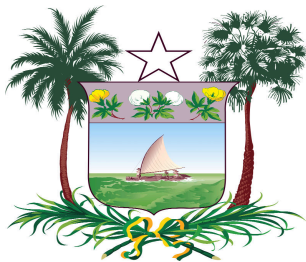


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.956 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.676, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, estabelece cronograma de retomada dos setores de eventos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o relatório semanal do indicador composto para monitoramento da pandemia provocada pela COVID-19, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e pelo Comitê de Especialistas, disponibilizado em 21 de junho de 2021;

Considerando que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando a necessidade de diminuir a incidência de doenças pulmonares ou queimaduras, que ensejem o aumento do número de internações hospitalares nos períodos de festejos juninos,

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica prorrogada até 07 de julho de 2021 a vigência do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.611, de 26 de maio de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 30.641, de 08 de junho de 2021.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos municípios abrangidos por ato normativo, estadual ou municipal, que venha a estabelecer medidas mais restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O toque de recolher estabelecido no art. 3º do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, passa a vigor das 23h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

Art. 3º Permanece proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS

Art. 4º Sem prejuízo da observância do protocolo sanitário estabelecido na Portaria Conjunta GAC/SESAP/SEDEC nº 002, de 02 de março de 2021, este Decreto estabelece as regras para a retomada dos seguintes setores econômicos:

I - eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções;

II - eventos de massa, sociais, recreativos e similares;

III - cinemas, museus, teatros, circos, parques de diversões e afins;

Parágrafo único. A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos do caput deste artigo será efetivada em fases, considerando a classificação do indicador composto do município e mediante prévia autorização.

Art. 5º A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos I e III do artigo 4º deste Decreto será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 8º, inciso I deste Decreto:

I - Fase 01: a partir de 25 de junho de 2021, observada a ocupação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II - Fase 02: a partir de 09 de julho 2021, observada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 300 (trezentas) pessoas;

III - Fase 03: a partir de 23 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas;

IV - Fase 04: a partir de 06 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 600 (seiscentas) pessoas;

V - Fase 05: a partir de 20 de agosto, permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 6º A retomada das atividades econômicas relacionadas no inciso II do artigo 4º deste Decreto será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 8º, inciso II deste Decreto:

I - Fase 01: a partir de 23 julho de 2021, observada a ocupação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II - Fase 02: a partir de 06 de agosto 2021, observada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 300 (trezentas) pessoas;

III - Fase 03: a partir de 20 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas;

IV - Fase 04: a partir de 03 de setembro de 2021, observada a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 600 (seiscentas) pessoas;

V - Fase 05: a partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 7º A retomada e o funcionamento dos setores econômicos dispostos no artigo 4º deste Decreto, sem prejuízo do constante nos Decretos Estaduais e Municipais que estabeleçam medidas específicas para a região, dependerá da classificação do indicador composto para o município de realização das atividades.

§ 1º O indicador composto visa apresentar um panorama da dimensão da epidemia provocada pela COVID19 e da capacidade de resposta do Estado, em dado tempo e espaço, a fim de nortear as tomadas de decisão da gestão, sejam estadual ou municipais, de forma integrada, pactuada e regionalizada, e será classificado em 5 (cinco) níveis:

I - Nível 1: Risco Baixo - Cor Verde Claro;

II - Nível 2: Risco Moderado - Cor Verde Escuro;

III - Nível 3: Risco Médio - Cor Amarela;

IV - Nível 4: Risco Alto - Cor Laranja;

V - Nível 5: Risco Extremo - Cor Vermelha.

§ 2º A classificação do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), para fins de adoção das medidas estabelecidas neste Decreto, terá vigência a partir da meia-noite do dia seguinte à sua divulgação e perdurará até que seja realizada nova classificação.

Art. 8º O funcionamento dos setores econômicos objeto deste Capítulo, observará a classificação do indicador composto, nos seguintes termos:

I - as atividades elencadas nos incisos I e III do artigo 4º deste Decreto, bem como o avanço das fases do cronograma disposto no artigo 5º, ficam restritos aos municípios cujo indicador composto encontra-se classificado nas cores verde claro, verde escuro e amarela (Níveis 1 a 3);

II - as atividades elencadas no inciso II do artigo 4º deste Decreto, bem como o avanço das fases do cronograma disposto no artigo 6º, ficam restritos aos municípios cujo indicador composto encontra-se classificado nas cores verde claro e verde escuro (Níveis 1 e 2).

Art. 9º Observado o artigo 4º deste Decreto, a retomada e o funcionamento dos setores econômicos elencados ficam condicionados, ainda, ao atendimento das seguintes medidas:

I - adoção dos protocolos sanitários setoriais específicos, assim entendido:

a) Parques de diversões e entretenimento, parques urbanos e naturais públicos ou privados, geossítios, museus, aquários e demais atrativos correlatos deverão observar o disposto na Portaria Conjunta nº 020/2020 de 25 de agosto de 2020 - GAC/SESAP/SEDEC;

b) Eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções observarão os protocolos sanitários dispostos na Portaria Conjunta nº 026/2020- GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020;

c) demais atividades não contempladas nas alíneas anteriores deverão seguir o "Plano Básico de Segurança Sanitária de Condutas para a Retomada do Setor de Eventos no Rio Grande do Norte".

II - as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto, se realizadas com público inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED);

III - as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto, se realizadas com público entre 450 (quatrocentos e cinquenta) e 600 (seiscentas) pessoas, ficam condicionadas à autorização prévia, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser apresentado ao Gabinete Civil da Governadora do Estado;

IV - as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto, se realizadas com público superior a 600 (seiscentas) pessoas, ficam condicionadas à autorização prévia, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser apresentado à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

§ 1º Os organizadores do evento ou do estabelecimento se responsabilizarão pela observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos, bem como das regras de funcionamento dispostas neste Decreto.

§ 2º O funcionamento em desconformidade com o disposto neste Decreto, será punido com a suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.611, de 26 de maio de 2021, e pelo Decreto Estadual 30.641, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 12 de maio e 07 de julho de 2021." (NR)

(...)

"Art. 3º Fica mantido o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 23h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana." (NR)

(...)

"Art. 21. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 07 de julho de 2021." (NR)

Art. 11. Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 30.641, de 08 de junho de 2021.

Art. 12. A tabela constante do Anexo Único do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a redação dada pela tabela constante no Anexo Único deste Decreto

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Cipriano Maia de Vasconcelos

ANEXO ÚNICO	
ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	- Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; - Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020; - Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; - Horário de funcionamento das lojas: 10h às 20h; - Praças de alimentação: 11h às 23h, com tolerância de 60 (sessenta minutos) para encerramento das atividades. - Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; - Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Comércio, Serviços e Turismo	- Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; - Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; - Horário de funcionamento: 08h30 às 18h00; - Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; - Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	- Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; - Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020; - Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; - Horário de funcionamento: 11h às 23h, com tolerância de 60 (sessenta) minutos para encerramento das atividades presenciais; - Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; - Adoção dos protocolos geral e setorial específico; - Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência;
Salões de beleza, barbearias e afins	- Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; - Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; - Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; - Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins.	- Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; - Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; - Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; - Horário de funcionamento: 05h às 23h; - Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor; - Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

DECRETO Nº 30.677, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 70.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 03610010.002447/2021-74 - FJA, .

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2021AN000402						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18201	Fundação José Augusto - FJA					
	13.392.2005.228901	Implantação e Execução do Registro do Patrimônio Vivo do RN	339039	0.100	Fiscal	R\$ 70.000,00
Subtotal						R\$ 70.000,00
Total						R\$ 70.000,00
Redução						
18201	Fundação José Augusto - FJA					
	13.391.2005.127701	Construção, Reforma, Implantação e Operacionalização de Casas de Cultura Popular	449051	0.100	Fiscal	R\$ 70.000,00
Subtotal						R\$ 70.000,00
Total						R\$ 70.000,00

DECRETO Nº 30.678, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 350.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00810046.000452/2021-18 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nº 32,35,43,45, da Deputada Isolda Dantas, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, §6º da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2021AN000401						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS					
	08.334.2007.136801	Regionalização em Pólos de Média e Alta Complexidade - CREAS Implantação e Manutenção	339030	0.100	Seguridade	R\$ 300.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00
Redução						
26101	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS					
	08.122.0100.275801	Manutenção e Funcionamento	339030	0.100	Seguridade	R\$ 300.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire

Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm

Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm

Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)

Diário Oficial: do@rn.gov.br

Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00

EXEMPLAR AVULSO

Do dia R\$ 1,50

AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMENTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Ato Normativo 2021AN000405						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444142	0.100	Seguridade
						R\$ 21.000,00
Subtotal						R\$ 21.000,00
Total						
Redução						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC	12.122.0100.223801	Manutenção e Funcionamento	339039	0.100	Fiscal
						R\$ 21.000,00
Subtotal						R\$ 21.000,00
Total						

Ato Normativo 2021AN000406						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444142	0.100	Seguridade
						R\$ 13.000,00
Subtotal						R\$ 13.000,00
Total						
Redução						
21101	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED	06.122.0100.246501	Manutenção e Funcionamento	339039	0.100	Fiscal
						R\$ 13.000,00
Subtotal						R\$ 13.000,00
Total						

Ato Normativo 2021AN000407						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444142	0.100	Seguridade
						R\$ 14.000,00
Subtotal						R\$ 14.000,00
Total						
Redução						
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	18.122.0100.284101	Manutenção e Funcionamento	339030	0.100	Fiscal
						R\$ 14.000,00
Subtotal						R\$ 14.000,00
Total						

Ato Normativo 2021AN000408						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444142	0.100	Seguridade
						R\$ 2.000,00
Subtotal						R\$ 2.000,00
Total						
Redução						
35101	Sec de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	14.122.0100.244601	Manutenção e Funcionamento	339039	0.100	Fiscal
						R\$ 2.000,00
Subtotal						R\$ 2.000,00
Total						

DECRETO Nº 30.679, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Revoga dispositivo do Decreto Estadual nº 30.338, de 30 de dezembro de 2020.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso X, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.338, de 30 de dezembro de 2020, para suspender o ponto facultativo do Dia 29 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que nomeou ZÉLIA AZEVEDO DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Jardim do Seridó/RN, da Fundação José Augusto (FJA), publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de junho de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JEFFERSON LÚCIO LIMA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Assuntos Comunitários (SAC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GLEYDSON RODRIGUES DANTAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Assuntos Comunitários (SAC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com base no Decreto nº 29.581, de 31 de março de 2020, que trata sobre a contratação temporária de profissionais da área de saúde, especificamente para o COVID-19, prevista na Lei Estadual nº 10.229, de 31 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000999/2021-06 - SEI;

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 001/2020 publicado no DOE de 02 de abril de 2020, que trata de Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em atendimento ao Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento ao COVID-19; bem como a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL publicada através da Portaria-SEI nº 947, de 15 de abril de 2020, publicada no DOE nº 14.646de 16/4/2020, republicado por incorreção através dos DOE's nºs 14.651, de 24/4/2020 e 14.671 de 22/5/2020 e ainda a republicação do resultado final dos fisioterapeutas aprovados para a II Região de Saúde, através do DOE nº 14.723 de 30/7/2020;

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 002/2020 publicado no DOE 14.673, de 26 de maio de 2020, que trata de Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em atendimento ao Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento ao COVID-19; bem como a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL (Parte I) por meio da Portaria-SEI nº 1.791, de 10 de junho de 2020, publicada no DOE 14.685, de 11 de junho de 2020; além da PARTE II DA HOMOLOGAÇÃO, publicada por intermédio da Portaria-SEI nº 1.853, de 23 de junho de 2020, no DOE nº 14.697, de 27 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos relacionados no Anexo II deste Ato.
Art. 2º - Os convocados deverão ASSINAR O CONTRATO no período de 10 (DEZ) dias úteis, contados da data da publicação deste ato.

Art. 3º - O candidato será atendido EXCLUSIVAMENTE POR MEIO VIRTUAL, observando as instruções no item 1 e a documentação listada no item 2, ambas contidas no Anexo I; tendo que enviar a referida documentação no prazo entre a data de publicação até as 15(quinze) horas do último dia previsto no Artigo 2º.

Art. 4º - Serão abertos SOMENTE os processos de contrato dos convocados que enviarem o arquivo digital COMPLETO da documentação detalhada no item 2, Anexo I; sendo de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO A ATENÇÃO COM A LISTAGEM DE DOCUMENTOS e a perda do prazo caso envie a documentação incompleta e não corrija no prazo estabelecido neste ato.

Art. 5º - Concluída a abertura do processo, o convocado será comunicado por telefone ou mensagem eletrônica quanto à assinatura da documentação necessária para firmar o contato,através das informações geradas no ato da inscrição no recrutamento, tendo o candidato que informar eventuais mudanças ao enviar a documentação.

Art. 6º - Após a assinatura do contrato, a Comissão Técnica de Dimensionamento e Monitoramento da Força de Trabalho entrará em contato telefônico com o contratado para realizar a lotação, sendo a data e a hora da assinatura do contrato o principal parâmetro de prioridade no momento da lotação, ficando o candidato retardatário com menor opção de escolha da unidade onde será lotado.

Art. 7º - A prioridade citada no artigo anterior não será cumprida, caso seja feito o contato telefônico ou por mensagem eletrônica e o candidato não responder.

Art. 8º - Após a lotação o contratado terá 24 horas (um dia útil) para se apresentar à unidade e iniciar as suas atividades;

Art. 9º - Os convocados ficam dispensados temporariamente da inspeção médica oficial, nos termos da Portaria nº 508/2020-GS/SEAD, publicada no DOE de 24 de março de 2020, que estabelece a apresentação de convocados à Junta Médica do Estado, no prazo de até 60 (sessenta dias), para a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a contar do decretado fim do estado de calamidade, quando o contratado deverá providenciar e apresentar os Exames listados no item 3, do Anexo I.

Art. 10 - A convocação dos candidatos que não cumprirem o prazo estabelecido no Art. 2º será tornada sem efeito e substituída por candidatos de cargos análogos em quadro de reserva.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Cipriano Maia de Vasconcelos

ANEXO I

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI PARA POSSIBILITAR A ASSINATURA VIRTUAL DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO precisa ainda entrar no link <http://portalsei.rn.gov.br/> e na aba de acesso ao SEI, para criar seu USUÁRIO EXTERNO e SENHA, na opção "CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO" ou usando o link direto de https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para sei.sesap@gmail.com informando NOME e CPF com o título "LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP", para que seu usuário seja liberado.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (conforme Orientação Circular nº 010/2019 - GCG/CONTROL e Edital 001/2020)
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o link: <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/>, e informar o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DE DOCUMENTOS e consecutiva LOTAÇÃO (Telefones informação 84 9 8137-4229).

- a. RG, CPF (frente e verso);
- b. Título de eleitor (frente e verso)
- c. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral);
- d. Comprovante de estado civil (certidão nascimento/casamento) e de nascimento dos filhos menores de 13 anos, se houver;
- e. Certificado militar (homem);
- f. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A. (não pode ser conta conjunta);
- g. Comprovante de residência;
- h. Documentos disponíveis no site da SESAP www.saude.rn.gov.br, na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
De não estar cumprindo sanção por inidoneidade;
Quanto ao pleno gozo de seus direitos políticos e civis; e
Expressando não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
Declaração de Acumulação de Cargos (completa);
Declaração de Bens;
- Ficha cadastral (completa)
- i. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso tenha dúvida na especificação abaixo:
Desde a página com foto ATÉ a primeira página designada "Contrato de Trabalho" em branco;
- Desde a página ANTERIOR a de "Anotações Gerais" ATÉ a primeira folha de anotações gerais em branco;
- j. Inscrição PIS/PASEP;
- k. Diplomas de formação (frente e verso):
Cargo de nível fundamental e médio: certificado de ESCOLARIDADE com INSPEÇÃO ESCOLAR ou com registro no órgão competente;
Cargo de nível médio com formação técnica: além de certificado como acima especificado, apresentar Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
Cargo de nível superior: Diploma de conclusão do curso superior na área para a qual foi aprovado no concurso, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;
- Cargo de nível superior com título de especialista: Diploma ou certificado de nível superior além do referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE;
- l. Carteira de identidade do conselho regional de classe ou categoria profissional emitida no Estado do Rio Grande do Norte e com validade atualizada (EXCETO para cargo administrativo de nível médio);
- m. Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), trazer declaração especificando a CARGA HORÁRIA SEMANAL, bem como a distribuição de hora diária.

EXAMES NECESSÁRIOS

O(a) candidato(a) deve realizar cadastramento no site[http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/e-agendar data de avaliação pela junta médica](http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/e-agendar-data-de-avaliacao-pela-junta-medica).

Parasitológico de fezes - validade 90 dias
Hemograma com contagem de plaquetas - Validade 90 dias
Vacinas: Antitetânica/Rubéola/Hepatite B
Sumário de urina com sedimentoscopia - Validade 90 dias
Raio X do tórax em PA com laudo de radiologista - Validade 6 meses
Atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra - Validade 30 dias
Glicemia de jejum- Validade 90 dias
Dosagem do PSA para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos - Validade 6 meses
Citologia oncológica (preventivo com validade de 12 meses);

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos, retroagindo os seus efeitos a 22 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 22 de junho de 2021.

José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de competências do Gerente de Administração Geral para praticar atos administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, I e IX, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, e pelo art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005,

Considerando a necessidade de descentralização dos atos de gestão administrativa, em obediência ao princípio constitucional da eficiência e no intuito de otimizar e agilizar o processo de tomada de decisões;

Considerando os termos da Portaria nº 136/2021-GPGE, de 16 de junho de 2021, que designou o servidor Daybson Rafael Macedo Lopes, matrícula nº 224.760-7, para responder pela Gerência de Administração Geral, desta Procuradoria Geral do Estado, nas ausências e impedimentos de seu titular, sem prejuízo de suas atuais atribuições;

Considerando os termos da Portaria nº 137/2021-GPGE, de 18 de junho de 2021, que designou o servidor Daybson Rafael Macedo Lopes, matrícula nº 224.760-7, para atuar junto à Gerência de Administração Geral, desta Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de suas atuais atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competências do Gerente de Administração Geral, nos termos das Portarias nº 136/2021-GPGE, de 16 de junho de 2021, e nº 137/2021-GPGE, de 18 de junho de 2021, para praticar atos administrativos no âmbito da Gerência de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º desta Portaria, fica delegada a competência para praticar os atos de execução das atividades de administração geral, especialmente em relação aos processos e procedimentos indispensáveis à contratação de serviços e compras, devendo adotar todas as providências e mobilizar o pessoal necessário para a desincumbência dessa delegação.

Art. 3º Os atos e decisões adotados por delegação deverão mencionar expressamente essa qualidade, bem como observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas.

Art. 4º Os poderes delegados por esta Portaria não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 22 de junho de 2021.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

PGERN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 21/06/2021 ATÉ 21/06/2021 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
	[0032358-63.20.8.20.5001] [0068161-34.20.8.20.5001] [0080485-47.20.8.20.5001] [0020296-30.20.8.20.5001] [0016881-87.20.8.20.5001] [0017324-38.20.8.20.5001] [0051529-30.20.8.20.5001] [0042058-87.20.8.20.5001] [0066495-69.20.8.20.5001] [0049298-30.20.8.20.5001] [0047251-85.20.8.20.5001] [0029257-42.20.8.20.5001] [0032399-69.20.8.20.5001] [0080019-94.20.8.20.5001] [0036256-11.20.8.20.5001] [0042222-52.20.8.20.5001] [0053342-92.20.8.20.5001] [0086529-73.20.8.20.5001] [0015020-66.20.8.20.5001] [0036126-21.20.8.20.5001] [0080013-34.20.8.20.5001] [0047766-14.20.8.20.5001] [0015027-58.20.8.20.5001] [0044925-45.20.8.20.5001] [0049399-28.20.8.20.5001] [0055859-70.20.8.20.5001] [0014085-40.20.8.20.5001] [0058565-32.20.8.20.5001] [0014556-42.20.8.20.5001] [0080589-76.20.8.20.5001] [0035696-69.20.8.20.5001] [0042403-53.20.8.20.5001] [0051292-93.20.8.20.5001] [004653-24.20.8.20.5001] [00404218-42.20.8.20.5001] [0025282-75.20.8.20.5001] [0020664-43.20.8.20.5001] [0047146-09.20.8.20.5001] [004781-125.20.8.20.5001] [0017701-49.20.8.20.5001] [0015837-33.20.8.20.5001] [0073278-06.20.8.20.5001] [0001194-49.20.8.20.5001] [0048072-87.20.8.20.5001] [0027474-78.20.8.20.5001] [0027497-24.20.8.20.5001] [001732-83.20.8.20.5001] [008661-61.20.8.20.5001] [0080018-85.20.8.20.5001] [0012680-86.20.8.20.5001] [00809148-70.20.8.20.5001] [0024185-40.20.8.20.5001] [0010611-47.20.8.20.5001] [0012370-46.20.8.20.5001] [0056730-37.20.8.20.5001] [006019-36.20.8.20.5001] [000244-06.20.8.20.5001] [008661-38.18.20.8.20.5001] [0077646-58.20.8.20.5001] [00805411-59.20.8.20.5001] [0055867-47.20.8.20.5001] [0068922-65.20.8.20.5001] [0033290-75.20.8.20.5001] [0010615-84.20.8.20.5001] [0081165-79.20.8.20.5001] [004897-85.20.8.20.5001] [0071750-34.20.8.20.5001] [0070642-67.20.8.20.5001] [0017941-95.20.8.20.5001] [0019424-24.20.8.20.5001] [0017142-02.20.8.20.5001] [0019498-79.20.8.20.5001] [0009605-05.20.8.20.5001] [003772-19.20.8.20.5001] [001820.5001] [0019730-32.20.8.20.5001] [0072021-43.20.8.20.5001] [00238694.20.8.20.5001] [0056235-56.20.8.20.5001] [0014704-53.20.8.20.5001] [0046642.03.20.8.20.5001] [0014630-96.20.8.20.5001] [0004859-94.20.8.20.5001] [0024462-56.20.8.20.5001] [0019090-29.20.8.20.5001] [0073335-24.20.8.20.5001] [0014330-57.20.8.20.5001] [0014689-84.20.8.20.5001] [00864010-25.20.8.20.5001] [0067365-43.20.8.20.5001] [0015982-49.20.8.20.5001] [0013265-12.20.8.20.5001] [0069862-30.20.8.20.5001] [0071853-79.20.8.20.5001] [0064887-62.20.8.20.5001] [0065038-28.20.8.20.5001] [0086487-80.20.8.20.5001] [0011963-90.20.8.20.5001] [0035492-25.20.8.20.5001] [0045558-64.20.8.20.5001] [0013748-37.20.8.20.5001] [0018975-08.20.8.20.5001] [0019104-13.20.8.20.5001] [0018484-09.20.8.20.5001] [0009209-28.20.8.20.5001] [0006434-36.20.8.20.5001] [0077860-49.20.8.20.5001] [0071928-80.20.8.20.5001] [0010243-38.20.8.20.5001] [0051979-07.20.8.20.5001] [00804652.03.20.8.20.5001] [0025516-57.20.8.20.5001] [0021262-41.20.8.20.5001] [0006063-33.20.8.20.5001] [0018754-52.20.8.20.5001] [002008-33.20.8.20.5001] [0056455-33.20.8.20.5001] [0019976-42.20.8.20.5001] [0049570-17.20.8.20.5001] [0023789-52.02.8.20.5001] [0011379-41.20.8.20.5001] [0050267-79.20.8.20.5001] [0031212-11.20.8.20.5001] [0084446-08.20.8.20.5001] [002465-17.20.8.20.5001] [00812659-76.20.8.20.5001] [0067035-46.20.8.20.5001] [0045324-19.20.8.20.5001] [0087120-48.20.8.20.5001] [0017302-81.20.8.20.5001] [007768-71.20.8.20.5001] [007745-26.20.8.20.5001] [0077880-40.20.8.20.5001] [0089106-20.8.20.5001] [005748-78.20.8.20.5001] [00863143.20.8.20.5001] [0040740-49.20.8.20.5001] [0014393-62.20.8.20.5001] [00864424-23.20.8.20.5001] [004901-74.20.20.8.20.5001] [00802397.04.20.8.20.5001] [0077877-85.20.8.20.5001] [0055905-59.20.8.20.5001] [0077384-11.20.8.20.5001] [008572-77.20.8.20.5001] [0014490-62.20.8.20.5001] [0077742-73.20.8.20.5001] [0057463-22.20.8.20.5001] [00800143-15.20.8.20.5001] [0064295-53.20.8.20.5001] [0080025-49.20.8.20.5001] [0027894-83.20.8.20.5001] [002002-26.20.8.20.5001] [0023862-69.20.8.20.5001] [0004513-41.20.8.20.5001] [0023738-86.20.8.20.5001] [0027743-20.20.8.20.5001] [0089173-05.20.8.20.5001] [00864045-82.20.8.20.5001] [0065327-58.20.8.20.5001] [0042701-45.20.8.20.5001] [0012525-42.20.8.20.5001] [0049072-81.20.8.20.5001] [0051511-09.20.8.20.5001] [0057157-57.20.8.20.5001] [0025231-64.20.8.20.5001] [0025259-49.20.8.20.5001] [0025191-82.20.8.20.5001] [0009204-06.20.8.20.5001] [0045641-50.20.8.20.5001] [0086427-77.20.8.20.5001] [00807028-54.20.8.20.5001] [0080469-87.20.8.20.5001] [006227-79.20.8.20.5001] [0080548-60.20.8.20.5001]

	[0040548-39.20.8.20.5001] [007781-2.90.20.8.20.5001] [0047830-31.20.8.20.5001] [0027873-36.20.8.20.5001] [0004941-69.20.8.20.5001] [0049688-97.20.8.20.5001] [0004731-74.20.8.20.5001] [0065275-62.20.8.20.5001] [0062951-02.20.8.20.5001] [0086596-29.94.20.8.20.5001] [0087329-98.20.8.20.5001] [0003951-62.20.8.20.5001] [0065482-61.20.8.20.5001] [0034079-74.20.8.20.5001] [0027237-44.20.8.20.5001] [0024880-91.20.8.20.5001] [0024842-79.20.8.20.5001] [0024838-42.20.8.20.5001] [0024791-08.20.8.20.5001] [0019728-62.20.8.20.5001]
	[0031395-12.20.8.20.5001] [0046677-00.20.8.20.5001] [0061695-24.20.8.20.5001] [0008132-81.20.8.20.5001] [0074794-61.20.8.20.5001] [0080648-43.20.8.20.5001] [0059666-98.20.8.20.5001] [0014085-97.20.8.20.5001] [0080390-60.20.8.20.5001] [0080702-67.20.8.20.5001] [0016260-90.20.8.20.5001] [0047240-35.20.8.20.5001] [0025091-30.20.8.20.5001] [0011940-94.20.8.20.5001] [0061523-82.20.8.20.5001] [0027805-60.20.8.20.5001] [0006629-44.20.8.20.5001] [0016848-97.20.8.20.5001] [0064307-32.20.8.20.5001] [0005927-50.20.8.20.5001] [0002756-17.20.8.20.5001] [0009498-19.20.8.20.5001] [0019070-38.20.8.20.5001] [0000170-88.20.8.20.5001] [0051009.000.27.20.8.20.5001] [0024911-14.20.8.20.5001] [0017260-28.20.8.20.5001] [0012981-38.20.8.20.5001] Total de Processos (28)
	[0080094-54.20.8.20.5001] [0033797-36.20.8.20.5001] [0082852-19.20.8.20.5001] [0034507-90.20.8.20.5001] [0003817-72.20.8.20.5001] [0001485-53.20.8.20.5001] Total de Processos (6)
ALVARO VERAS CASTRO MELO	[0036762-21.20.8.20.5001] [0012275-50.20.8.20.5001] [0051421-35.20.8.20.5001] [0077345-82.20.8.20.5001] [0001382-91.20.8.20.5121] [0006728-48.20.8.20.5124] [0010679-94.20.8.20.5001] [000937-92.20.8.20.5126] [0000266-10.20.8.20.5136] [0029221-97.20.8.20.8.20.5001] [0051987-81.20.8.20.5001] [0060676-80.20.8.20.5001] [0027754-49.20.8.20.5001] [0049426-21.20.8.20.5001] [0061610-38.20.8.20.5001] [0059411-48.20.8.20.5001] [0037830-67.20.8.20.5001] [0057746-31.20.8.20.5001] [0006004-34.20.8.20.5001] [0001942-10.20.8.8.20.5001] [0008939-04.20.8.20.5001] [0011773-42.20.8.20.5001] [001273-03.20.8.20.5001] [0000938-46.20.8.20.5001] [0064326-38.20.8.20.5001] [0028001-92.20.8.20.5001] [0023887-04.20.8.20.5001] [0020342-04.20.8.20.5001] [0016501-64.20.8.20.5001] [0016327-55.20.8.20.5001] [0020710-86.20.8.20.5001] [0006048-53.20.8.20.5001] [004421-65.20.8.20.5001] [0038326-35.20.8.20.5001] [0017012-67.20.8.20.8.20.5001] [0047892-71.20.8.20.8.20.5001] [0071145-88.20.8.20.8.20.5001] [0048717-88.20.15.8.20.5001] [0033449-52.20.8.20.5001] [0057175-55.20.8.20.8.20.5001] [0041505-40.20.8.20.5001] [0000813-66.1998.8.20.5001] [0025131-93.20.8.20.8.20.5001] [0022944-65.20.8.20.8.20.5001] [0040031-34.20.8.20.8.20.5001] [0004538-13.20.8.20.6001] [0024632-42.20.8.20.5001] [0069336-63.20.8.20.8.20.5001] [0048198-40.20.8.20.8.20.5001] [0027906-34.20.8.20.8.20.5001] [0013466-67.20.8.20.8.20.5001] [0012430-87.20.8.20.8.20.5001] [0009817-36.20.15.8.20.5001] [0017528-19.20.8.20.8.20.5001] [0000284-43.20.8.20.8.20.5001] [0009073-41.20.8.20.8.20.5001] [0045302-67.20.8.20.8.20.5001] [0003093-28.20.8.20.8.20.5001] [0009809-77.20.8.20.8.20.5001] [001703-44.20.8.20.8.20.5001] [001571-03.20.8.20.8.20.5001] [0004640-90.20.8.20.8.20.5001] [006795-85.20.8.20.8.20.5001] [0005005-72.20.8.20.8.20.5001] [0047033-89.20.8.20.8.20.5001] [0045524-89.20.8.20.8.20.5001] [0022300-25.20.8.20.8.20.5001] [0049452-87.20.16.8.20.5001] [0027274-71.20.8.20.8.20.5001] [0002862-52.20.8.20.8.20.5001] [0023805-59.20.8.20.8.20.5001] [0046029-67.20.8.20.8.20.5001] [0038581-90.20.8.20.8.20.5001] [0049599-11.20.8.20.8.20.5001] [0012021-42.20.8.20.8.20.5001] [0087892-87.20.8.20.8.20.5001] [0038334-42.20.8.20.8.20.5001] [005846-43.20.19.8.20.5001] [0019466-83.20.8.20.8.20.5001] [0013667-34.20.8.20.8.20.5001] [0049053-52.20.8.20.8.20.5001] [0068695-75.20.8.20.8.20.5001] [0036405-75.20.18.8.20.5001] [0025832-80.20.8.20.8.20.5001] [0007111-60.20.8.20.8.20.5001] [000798-10.20.8.20.8.20.5001] [0055314-22.20.8.20.8.20.5001] [0003098-04.20.16.8.20.8.20.5001] [0026738-36.20.8.20.8.20.5001] [0013961-14.20.8.20.8.20.5001] [0007929-56.20.8.20.8.20.5001] [0042985-53.20.8.20.8.20.5001] [0048277-24.20.8.20.8.20.5001] [0019873-70.20.8.20.8.20.5001] [0047627-69.20.8.20.8.20.5001] [000439-95.20.8.20.8.20.5001] [0031542-08.20.8.20.8.20.5001] [0053456-73.20.8.20.8.20.5001] [0006657-97.20.8.20.8.20.5001] [0045248-92.20.8.20.8.20.5001] [0028377-21.20.8.20.8.20.5001] [0004150-19.20.8.20.8.20.5001] [0000558-39.20.17.5.21.0001] [0001200-50.20.6.5.21.0001] [0000444-76.20.17.5.21.0018] [0023293-39.20.8.20.8.20.5001] [0003495-29.20.8.20.8.20.5001] Total de Processos (107)
	[0014934-66.20.8.20.8.20.5001] [0012693-22.20.8.20.8.20.5001] [0080446-27.20.8.20.8.20.5001] [0005366-55.20.8.20.8.20.5001] [0023494-60.20.8.20.8.20.5001] [0032485-05.20.8.20.8.20.5001] [0029406-49.20.8.20.8.20.5001] [004529-14.20.8.20.8.20.5001] [0045522-22.20.8.20.8.20.5001] [0020852-17.20.8.20.8.20.5001] [001780-57.20.8.20.8.20.5001] [0024345-48.20.8.20.8.20.5001] [0049474-82.20.15.8.20.8.20.5001] [0006735-83.20.8.20.8.20.5001] [0055498-20.20.8.20.8.20.5001] [0049357-52.20.8.20.8.20.5001] [0022749-80.20.8.20.8.20.5001] [008749-17.20.16.8.20.8.20.5001] [0031265-26.20.8.20.8.20.5001] [0017970-82.20.8.20.8.20.5001] [0043443-70.20.8.20.8.20.5001] [0033635-41.20.8.20.8.20.5001] [0015378-65.20.8.20.8.20.5001] [0049568-88.20.8.20.8.20.5001] [0000065-64.20.8.20.8.20.5001] [0003040-25.20.8.20.8.20.5001] [0001934-79.20.8.20.8.20.5001] [00810082-13.20.8.20.8.20.5001] [0012017-8.20.8.20.8.20.5001] [0021701-57.20.8.20.8.20.5001] [0047157-33.20.8.20.8.20.5001] [0018719-02.20.8.20.8.20.5001] [0006521-98.20.8.20.8.20.5001] [0038106-58.20.8.20.8.20.5001] [0039318-30.20.8.20.8.20.5001] [0052882-13.20.8.20.8.20.5001] [004298-22.20.8.20.8.20.5001] [0020725-29.20.8.20.8.20.5001] [0047965-43.20.8.20.8.20.5001] [0077943-65.20.8.20.8.20.5001] [0052012-02.20.8.20.8.20.5001] [004718-37.20.8.20.8.20.5001] [0003987-35.20.8.20.8.20.5001] [0021378-57.20.15.8.20.8.20.5001] [0025122-50.20.8.20.8.20.5001] [0000041-35.20.8.20.8.20.5001] [0027939-15.20.8.20.8.20.5001] [0004710-54.20.8.20.8.20.5001] [0007471-58.20.8.20.8.20.5001] [0057063-04.20.8.20.8.20.5001] [0011071-63.20.8.20.8.20.5001] [0010301-94.20.8.20.8.20.5001] [0006564-56.20.8.20.8.20.5001] [0003976-06.20.8.20.8.20.5001] [0021907-03.20.8.20.8.20.5001] [001399-75.20.8.20.8.20.5001] [0004878-44.20.8.20.8.20.5001] [0004148-67.20.8.20.8.20.5001] [0034051-14.20.8.20.8.20.5001] [0033526-32.20.8.20.8.20.5001] [0030543-93.20.8.20.8.20.5001] [0002335-59.20.8.20.8.20.5001] [0007099-43.20.8.20.8.20.5001] [0081882-79.20.8.20.8.20.5001] [0000057-70.20.8.20.8.20.5001] [0045335-40.20.8.20.8.20.5001] [0024492-96.20.8.20.8.20.5001] [0038344-61.20.8.20.8.20.5001] [0019289-61.20.15.8.20.8

Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO									
Procurador		Processo							
JOSÉ DUARTE SANTANA		[08]78.76-03.20.18.8.20.5001 [08]27.30-57.20.18.2.50.5001 [08]1.7661-95.20.19.8.20.5001 [08]02.4-84.20.02.8.20.5001 [08]4234.36.20.18.8.20.5001 [08]1311.19.20.8.20.5001 Total de Processos (6)							
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO									
Procurador		Processo							
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO		[08]021.94-73.20.21.8.20.0001 [08]6284.54.20.21.8.20.0001 Total de Processos (2)							
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS		[08]36.38-39.20.17.8.20.5001 Total de Processos (1)							
CRISTIANO FEITOSA MENDES		[08]49.97-49.20.8.20.5001 [08]1881.3-47.20.08.8.20.5001 [08]0490-90.20.18.8.20.5001							
ROSALI DIAS DE ARAUJO PINHEIRO		[08]001.77-63.20.8.20.5001 [08]07.036-70.20.7.8.20.5001 [08]332.14-45.20.19.8.20.5001 [08]00.38-35.20.02.8.20.5002 Total de Processos (3)							
Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES									
Procurador		Processo							
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS		[19.05758] [19.061.87] [19.062.20] [19.062.71] [19.066.99] [69.93] [69.93.3] [66.833] Total de Processos (8)							
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA		[00]0860-12.20.19.5.21.0006 [00]0860-12.20.19.5.21.0006 [00]005-60-69.20.18.5.21.0011 [00]00.27-07.20.19.5.21.0007 [00]0089.42.20.18.5.21.0014 Total de Processos (5)							
Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA									
Procurador		Processo							
DANIEL COSTA DE MELO		[00]005-90.20.16.8.20.0001 [00]1759-02.20.06.8.20.0001 [00]1887-71.20.12.8.20.0129 [00]2020-20.35.20.5.8.20.0001 Total de Processos (4)							
MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA		[00]32.83-51.20.06.8.20.0001 [00]0592.1-66.20.04.8.20.0001 [00]281.81-06.20.05.8.20.0001 [00]20959-65.19.07.8.20.0001 [00]0071.4-63.19.79.8.20.0001 [00]0462.94.19.78.8.20.0001 [00]1979-95.19.8.8.20.0001 [00]020.95-96.20.19.8.20.1545 [00]19.33-45.20.05.8.20.0001 [08]0048-42.20.21.8.20.5129 [08]069-74.20.20.8.20.5129 [00]2072.87.20.05.8.20.5129 [00]01396-23.20.16.8.20.5001 [00]1378-71.20.20.1.8.20.0001 [00]0095-46.20.18.20.01.58 [00]001.68-20.20.01.8.20.0133 [08]0045-45.20.21.8.20.5133 [08]7735-17.20.18.0.8.20.0001 [08]0356-35.20.18.8.20.5001 [00]1768-90.20.14.8.20.0001 [08]1333-35.20.20.1.8.20.5129 [08]2660-70.20.1.8.20.5001 [00]1797-83.20.09.8.20.0124 [08]001.54-97.20.18.8.20.5129 [08]23681-39.20.18.8.20.5001 [08]61.09-24.20.16.8.20.5001 [08]09.61.4.11.20.14.8.20.5001 [08]3296-61.20.18.8.20.5001 [00]30.385-76.20.21.8.20.0001 [00]42.10-9.20.13.8.20.5001 [00]1994-38.20.12.8.20.0001 [00]16.70-25.8.20.04.8.20.0001 Total de Processos (32)							
RENAN AGUIAR DE GARCIA MATA		[01]11.0083.002893.2021-77 [01]11.008.30.028952.2021-66 Total de Processos (2)							
ROSAMARIA D' AURENÇÃO FIGUEIREDO CALDAS		[0]10.3001.34.20.14.8.20.41.99 [0005.170-45.20.03.8.20.0001 [00]0299.55-28.19.97.8.20.0001 [00]004-61-12.19.78.8.20.0001 [00]40.35-97.20.05.8.20.0162 [00]35.40-27.20.00.1.8.20.0001 [00]16253-58.20.05.8.20.50.0001 [00]020.10-77.19.99.8.20.0001 [00]20.443-74.19.99.8.20.0001 [00]3791-56.20.06.8.20.0001 [08]1431-21.20.15.8.20.5001 [08]2366.71.20.1.8.8.20.5001 [08]001.21-38.20.19.8.20.5129 [08]36.02-13.06.20.1.8.20.5001 [08]0044-59.20.18.8.20.5129 [00]22.78-67.20.14.8.20.5001 [00]20.18.8.20.5001 [00]23.5129 [00]0001.2021.23.16.8.20.5001 [08]2008-41.20.14.8.20.5001 [08]2765-90.20.15.8.20.5001 [0]1005.57-52.20.15.8.20.01.58 [08]4993-82.20.03.8.20.0001 [00]108.55-77.19.98.8.20.0001 [08]00.38-1.20.18.8.20.5158 [08]1234-34.28.018.8.20.5129 [00]0289-16.20.12.8.20.5001 [00]0935-38.20.09.8.20.0162 [00]10.91.92-21.19.99.8.20.0001 [08]0396.51.30.08.20.5121 [00]1760-7.5.20.19.8.20.5001 [00]007.56-22.20.18.8.20.5107 [08]04569-20.20.12.8.5124 [08]00461-08.20.21.8.20.5133 Total de Processos (33)							
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS									
Procurador		Processo							
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO		[04]1002.0000.0080.2021-28 [02]001009.00672.2021-41 [05]0150.0000.00075.2019-08 Total de Processos (3)							
LEILA TINOCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA		[01]11.0020.000356.2021-81 Total de Processos (1)							
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA		[00]02.02.0001.0029.2021-51 Total de Processos (1)							
Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL									
Procurador		Processo							
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE		[02]40.77-54.20.07.8.20.0001 [08]14684-04.20.7.8.20.5001 [08]32347-58.20.20.8.20.5001 [08]2990-81.20.02.8.20.5001 [08]20999-43.20.20.8.20.5001 [08]71.55-89.20.5001 [08]6956-68.20.06.8.20.5001 [08]12599-96.20.21.8.20.5001 [08]132.06.20.21.8.20.5001 [08]2349-31.2.20.20.8.20.5001 [08]27.47-03.20.20.8.20.5001 [08]2515.49.20.21.8.20.5001 [08]55.777-39.20.20.8.20.5001 [08]17.53-62.20.1.8.20.5001 [08]7299-73.20.15.8.20.5001 [08]8896-30.20.17.8.20.5001 [08]790-83.20							

	[08010753-27.2021.8.20.5104] [0801579-28.2020.8.20.5104] [080148-08-26.2018.8.20.5104] [0800945-37.2017.8.20.5104] [08027094-41.2015.8.20.5104] [08015217-31.2020.8.20.5104] [0805536-37.2020.8.20.5104] [08028261-17.2019.8.20.5104] [080566-05.2020.8.20.5104] [08014826-47.2018.8.20.5104] [0809377-40.2020.8.20.5104] [080576-53.2019.8.20.5104] [0804586-23.2019.8.20.5104] [0800161-70.2021.8.20.5104] [0801601-14.2021.8.20.5104] [08017109-88.2018.8.20.5104] [0801089-87.2017.8.20.5104] [08007379-03.2021.8.20.5104] [0802131-72.2020.8.20.5112] [0801777-78.2019.8.20.5112] [0801776-93.2019.8.20.5113] [0804731-21.2019.8.20.5104] [0801788-10.2019.8.20.5113] [0800878-33.2021.8.20.5104] [0800625-32.2018.8.20.5112] [0801139-14.2020.8.20.5112] [0801698-23.2019.8.20.5104] [0803278-88.2019.8.20.5104] [0800749-07.2021.8.20.5113] [0801625-96.2020.8.20.5112] [0801968-18.2017.8.20.5104] [0801301-72.2021.8.20.5112] [0801924-39.2021.8.20.5112] [0807751-49.2018.2.20.5104] [0800049-63.2018.8.20.5112] [0800328-43.2018.8.20.5104] [0801664-51.2021.8.20.5104] [0805579-55.2019.8.20.5104] [0800598-72.2019.8.20.5104] [08014004-18.2020.8.20.5104] Total de Processos (85)				
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0800967-45.2020.8.20.5104] [08010531-59.2021.8.20.5104] [0800944-83.2021.8.20.5104] [0800168-97.2018.8.20.5112] [0802211-88.2019.8.20.5104] [0801048-43.2021.8.20.5104] [0801447-58.2021.8.20.5104] [0800821-38.2018.8.20.5104] [0802085-52.2020.8.20.5104] [0800377-65.2020.8.20.5104] [0802708-80.2020.8.20.5104] [0807348-80.2021.8.20.5104] [0800771-65.2021.8.20.5113] [0801735-61.2021.8.20.5113] [0801782-03.2020.8.20.5113] [0801800-24.2019.8.20.5113] [0801462-78.2020.8.20.5113] [0800434-47.2019.8.20.5113] [0800488-76.2020.8.20.5113] [08016431-91.2019.8.20.5104] [0800489-61.2020.8.20.5113] [0801466-74.2016.8.20.5113] [0801237-93.2020.8.20.5113] [08013499-33.2019.8.20.5104] [0800797-25.2019.8.20.5104]				
	[08010208-25.8.20.5113] [0802023-36.2019.8.20.5113] [0800344-68.2021.8.20.5113] [0800232-38.2020.5.20.5113] [0801770-08.2013.8.20.5112] [0800146-67.2018.8.20.5112] [08010076-62.2021.8.20.5112] [0801698-42.2019.8.20.5104] [0801213-77.2019.8.20.5113] [0807590-44.2018.8.20.5104] [0803711-74.2019.8.20.5112] [0804656-54.2019.8.20.5112] [0800114-34.2018.8.20.5112] [0801090-70.2020.8.20.5112] [0800044-80.2019.8.20.5112] [0804457-39.2019.8.20.5112] [0802255-98.2019.8.20.5112] [08017243-70.2018.8.20.5104] [0801567-14.2020.8.20.5104] [08017980-10.2017.8.20.5104] [0804398-11.2015.8.20.5104] [0805782-88.2020.8.20.5112] [08015138-57.2017.8.20.5104] [0802282-65.2016.8.20.5104] [0800651-10.2018.8.20.5104]				
VICTOR BARBOSA SANTOS	[08011282-22.2020.8.20.5104] [0800621-92.2018.8.20.5112] [08019888-34.2019.8.20.5104] [0802660-63.2015.8.20.5104] [0800086-33.1996.8.20.5113] [0800240-34.2018.8.20.5104] [0800093-47.2006.8.20.5113] [08011470-14.2019.8.20.5104] [080102399-11.2020.5.8.20.5112] [0805953-83.2018.4.05.8401] [08053810-97.2019.4.05.8401] [0800015643-20.5.20.5104] [08048800-33.20.5.20.51.01021] [0801877-23.2021.5.21.0104] [08001281-95.2020.4.05.8401] [0802140-48.2019.4.05.8401] [0800946-42.2021.4.05.8401] [08000108-22.20.5.20.51.01021] [0800754-12.2021.4.05.8401] [08009944-31.2015.5.21.0103] [0800629-64.2019.5.21.0102] [08001265-92.2021.5.21.0104] [0800433-60.20.5.20.51.01021] [0800021-80.2021.5.21.0104] [08014040-39.2011.5.21.0102] [0801053-19.2013.5.21.0102] [0800677-54.2015.8.21.0103] Total de Processos (52)				
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Procurador</th><th>Processo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td>[080242-82.2021.4.05.8404] [080242-82.2021.4.05.8404] [0800023-12.2018.4.05.8404] [080158-87.2019.4.05.8404] [0800068-45.2020.4.05.8404] [080246-77.2020.8.20.5104] [0800260-40.2019.8.20.5104] [08001996-87.20.20.51.01021] [0802010-13.2021.8.20.5104] [0800481-75.2020.8.20.5104] [08010085-82.2018.8.20.5104] [080199-96.2020.8.20.5104] [08000178-27.2018.8.20.5104] [08000173-73.2021.8.20.5104] [0801236-54.2020.8.20.5104] [0804852-49.2020.8.20.5104] [080207-67.2021.8.20.5104] [08003694-50.2019.8.20.5104] [0800196-41.2018.8.20.5104] [0800283-15.2019.8.20.5104] [0801380-39.2020.8.20.5104] [0801342-43.2018.8.20.5104] [0800416-19.20.20.51.01021] [080049-9.2021.6.8.20.5104] [080105-46.2021.6.8.20.5</td></tr></tbody></table>	Procurador	Processo		[080242-82.2021.4.05.8404] [080242-82.2021.4.05.8404] [0800023-12.2018.4.05.8404] [080158-87.2019.4.05.8404] [0800068-45.2020.4.05.8404] [080246-77.2020.8.20.5104] [0800260-40.2019.8.20.5104] [08001996-87.20.20.51.01021] [0802010-13.2021.8.20.5104] [0800481-75.2020.8.20.5104] [08010085-82.2018.8.20.5104] [080199-96.2020.8.20.5104] [08000178-27.2018.8.20.5104] [08000173-73.2021.8.20.5104] [0801236-54.2020.8.20.5104] [0804852-49.2020.8.20.5104] [080207-67.2021.8.20.5104] [08003694-50.2019.8.20.5104] [0800196-41.2018.8.20.5104] [0800283-15.2019.8.20.5104] [0801380-39.2020.8.20.5104] [0801342-43.2018.8.20.5104] [0800416-19.20.20.51.01021] [080049-9.2021.6.8.20.5104] [080105-46.2021.6.8.20.5
Procurador	Processo				
	[080242-82.2021.4.05.8404] [080242-82.2021.4.05.8404] [0800023-12.2018.4.05.8404] [080158-87.2019.4.05.8404] [0800068-45.2020.4.05.8404] [080246-77.2020.8.20.5104] [0800260-40.2019.8.20.5104] [08001996-87.20.20.51.01021] [0802010-13.2021.8.20.5104] [0800481-75.2020.8.20.5104] [08010085-82.2018.8.20.5104] [080199-96.2020.8.20.5104] [08000178-27.2018.8.20.5104] [08000173-73.2021.8.20.5104] [0801236-54.2020.8.20.5104] [0804852-49.2020.8.20.5104] [080207-67.2021.8.20.5104] [08003694-50.2019.8.20.5104] [0800196-41.2018.8.20.5104] [0800283-15.2019.8.20.5104] [0801380-39.2020.8.20.5104] [0801342-43.2018.8.20.5104] [0800416-19.20.20.51.01021] [080049-9.2021.6.8.20.5104] [080105-46.2021.6.8.20.5				

**Secretaria de Estado
da Administração - SEAD**

RESOLUÇÃO nº 487, de 17 de junho de 2021
 Processo nº: 00110013006288/2021-18
 Interessado: VALQUIRIA MACENA DE BRITO PEREIRA
 DECISÃO JUDICIAL expresso nos autos do processo 0866518-41.2020.8.20.5001

EMENTA: Pelo acima exposto, com fulcro no art. 437, I, do NCPG, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a tutela deferida no ID 62537882 (já cumprida consoante ID 64802673) e reconhecer a legalidade da acumulação dos dois cargos de técnico em enfermagem, ocupados pela parte autora, perante a SESAP e a EBSERH, determinando, por consequência, que o requerido reintegre a autora ao seu cargo de técnica de enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte, no Hospital Giselda Trigueiro, desde que mantida a compatibilidade de horários e de localidade no desempenho das atribuições inerentes aos cargos ocupados, conforme de jornada esta que ficará a critério do ente demandado fixar, nos limites do mérito administrativo (oportunidade e conveniência). PELA LICITUDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 00110013006288/2021-18-SEAD, declarado por VALQUIRIA MACENA DE BRITO PEREIRA, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu parecer, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 17/06/2021.

GILBERTO DE MORAIS TARGINO FILHO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA, Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS, Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA, Membro da Comissão

RESOLUÇÃO nº 488, de 17 de junho de 2021
Processo nº: 00110013.005325/2021-71
Interessado: ALLYSON DAVID RODRIGUES FERREIRA
DECISÃO JUDICIAL expresso nos autos do processo 0804060-22.2019.8.20.5001

EMENTA: Posto isso, e por tudo que nos autos consta, JULGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consonância com o parecer do Ministério Público, PROCEDENTE o pedido inicial no MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ALLYSON DAVID RODRIGUES FERREIRA, em face de ato praticado pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS - COPAC/SEARH, regularmente qualificada, e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA, uma vez presentes as condições previstas no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, determinando que a impetrada se abstenha de praticar qualquer ato que vise obrigar ao impetrado optar por um dos cargos ou reduzir a carga horária em um deles.

PELA LICITUDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 00110013.005325/2021-71 -SEAD, declarado por **ALLYSON DAVID RODRIGUES FERREIRA**, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu parecer, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 17/06/2021.

GILBERTO DE MORAIS TARGINO FULHOM - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA, Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS, Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA, Membro da Comissão

Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 786, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Concede aposentadoria Especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 011110024.000667/2021-19, Processo nº 2021.4.0098301-ITEP, e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0816228-71.2015.8.20.5106-TJRN - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

RESOLVE retificar, em cumprimento a Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 1433, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.787, de 24 de outubro de 2020, para alterar a fórmula de cálculo dos proventos para serem pela integralidade da média aritmética no ato que concedeu aposentadoria a GREGÓRIO JOSE SARMENTO NETO, no cargo de AUXILIAR TÉCNICO FORENSE, matrícula nº 98.601-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.213/1991, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 703, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Concede aposentadoria especial com proventos integrais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 167780/2017-3.

Processo nº 2017.4.03831-SESAP, Processo SEI nº 03810015.003609/2019-16 e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0803585-42.2019.8.20.5106- TJRN - 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais, a MARIA ZELIA DA SILVA SOUSA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GJE, Classe "A".

Referência 16, matrícula nº 158.171-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei nº 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

P O R T A R I A Nº. 025/2021
A Diretora Presidente da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear COMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA dos conjuntos habitacionais da carteira imobiliária desta Companhia, ficando assim composta:
Presidente:
HAROLDO WAGNER RIBEIRO DA CRUZ TEIXEIRA Mat. nº. 203.3542
Membros:
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA Mat. nº. 175.4262
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO Mat. nº. 175.4475
LUIZ FELIPE DA PAZ VIANNA DE LIMA Mat. nº. 211.8025
REBECKA DE FRANÇA Mat. nº. 225.6002
NEYRE ALINE BARBOSA DA SILVA Mat. nº. 230.0508
MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DA SILVA Mat. nº. 226.5800
FERNANDA ROCHA FERNANDESMat. nº. 238.9541
EUGENIO PEREIRA BATISTA FILHO Mat. nº. 226.2029
LAZARO AMARO DOS SANTOS SILVA Mat. nº. 196.5999
Art. 2º - Na ausência do Presidente o membro subsequente presidirá esta Comissão.
Art. 3º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Dê-se ciência.
Natal (RN), 22 de junho de 2021.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

P O R T A R I A Nº. 027/2021
A Diretora Presidente da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear COMISSÃO PARA REDUÇÃO DO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA dos mutuários e permissionários desta Companhia, ficando assim composta:
Presidente:
JOSÉ JEFFERSON ROCHA DA SILVA Mat. nº. 220.965-9
Membros:
UGNEIDE MARIA REGIS Mat. nº. 176.9987
JOSIRENE ARAUJO DA SILVA Mat. nº. 177.1027
RAFAEL BEZERRA DOS SANTOS Mat. nº. 225.7068
RAFAELLA DE SOUZA BARROS Mat. nº. 232.4156
JESSIKA BARBARA SALUSTRO FRUTUOSO Mat. nº. 225.3704
ISAAC GOMES BORJA Mat. nº. 170.8562
CARLOS SERGIO BEZERRA DE MELO Mat. nº. 175.4289
EUGENIO PEREIRA BATISTA FILHO Mat. nº. 226.2029
ISABELLY DINIZ FERREIRA Mat. nº. 197.7296
Art. 2º - Na ausência do Presidente o membro subsequente presidirá esta Comissão.
Art. 3º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Dê-se ciência. Natal (RN), 22 de junho de 2021.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 149/2021-GS/SESED Natal/RN, 22 de junho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510015.004687/2020-21,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor WILLIAM DANILO FERNANDES PIRES, matrícula nº 194.145-3, para Fiscal do Contrato nº 016/2018, e MÁRIO SÉRGIO MORENO DA SILVA, matrícula nº 163.730-4, para responder nas ausências do respectivo Fiscal, outorgando-lhes poderes para participarem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do mesmo, quando solicitado pelos Órgãos envolvidos na sua tramitação.
Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 083/2018-GS/SESED, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.236, de 18/08/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 642/2021/SP/PCRN, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, e
CONSIDERANDO o recebimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO extraído em 29/04/2021, dos autos do Processo nº 0854175-52.2016.8.20.5001 - 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: EVERALDO DA SILVA FONSECA e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da respectiva Sentença, objeto do Processo SEI nº 11910010.002216/2021-50;
CONSIDERANDO que por meio dessa Sentença (SEI nº 9887862 e SEI nº 9887928) foi determinado a realização da "promoção do autor para a 2ª Classe a partir de abril de 2006 e para a 3ª Classe a partir de abril de 2008 em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas desde abril de 2005, durante a vigência da LC nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), e, em consequência disso, enquadrá-lo na Classe Especial a partir de abril de 2010 pelo advento da LC nº 417/2010 (...)"

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado no dia 12.02.2021 - SEI nº 9887949,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor EVERALDO DA SILVA FONSECA, matrícula nº 165.206-0, Delegado de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: "para a 2ª Classe a partir de abril de 2006 e para a 3ª Classe a partir de abril de 2008 em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas desde abril de 2005, durante a vigência da LC nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), e, em consequência disso, enquadrá-lo na Classe Especial a partir de abril de 2010 pelo advento da LC nº 417/2010 (...)", em cumprimento a supramencionada decisão judicial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previstos no artigo 1º do presente ato.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 665/2020/SP/PCRN, DE 18 DE JUNHO DE 2021.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, e
CONSIDERANDO o recebimento da NOTIFICAÇÃO expedida nos autos do Processo nº 0816027-69.2016.8.20.5001 - 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: GUTHEMBERG LEITE DE MEDEIROS e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da Sentença proferida no respectivo processo judicial, objeto do processo SEI nº 00110013.005805/2021-31;
CONSIDERANDO que por meio dessa Sentença o Estado do Rio Grande do Norte foi condenado "a promover a parte autora nos termos da LCE nº 270/04 e enquadrá-la na Classe Especial a partir de novembro de 2010 pelo advento da LCE nº 417/2010, observado o quadro evolutivo do parágrafo anterior, bem como a pagar as diferenças remuneratórias decorrentes da promoção e enquadramento";
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo a que se reporta a referida Sentença: "Assim, desde abril de 2005 deveria estar o autor na 1ª Classe; desde abril de 2006 na 2ª Classe; desde abril de 2007 na 3ª Classe, desde abril de 2008 na 4ª Classe e desde abril de 2009 na Classe Espacial, que, no enquadramento promovido pela LCE 417/2010, estaria inserido na Classe Especial";
CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 21/09/2020 - SEI nº 9931537,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor GUTHEMBERG LEITE DE MEDEIROS, matrícula nº 170.525-3, Delegado de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: para 1ª Classe, com efeitos a partir de abril de 2005; para 2ª Classe, com efeitos a partir de abril de 2006; para 3ª Classe, com efeitos a partir de abril de 2007; para 4ª Classe, com efeitos a partir de abril de 2008; para Classe Especial, com efeitos a partir de abril de 2009, de acordo com a Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, bem como ENQUADRAR o referido servidor na Classe Especial a partir de novembro de 2010 pelo advento da Lei Complementar nº 417, de 31 de março de 2010, em cumprimento a supramencionada decisão judicial
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previstos no artigo antecedente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 666/2021 - SP/PCRN, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO o que consta no Memorando 16/2021/PCRN - DEFD - CARTÓRIO/PCRN - DEFD/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910361.000042/2021-19,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ANA BEATRIZ GOMES CHAGAS, matrícula nº 207.366-8, Escrivã de Polícia Civil, Classe 2, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir JOÃO RICARDO MARTINS, matrícula nº 190.942-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Cartório da Delegacia Especializada em Falsificações e Defraudações - DEFD - NATAL/RN, no período de 01/02/2021 a 30/04/2021, durante o usufruto de Licença Prêmio por Assiduidade deste.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 667/2021 - SP/PCRN, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO o que consta no Memorando 16/2021/PCRN - DEFD - CARTÓRIO/PCRN - DEFD/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910361.000042/2021-19,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ANA BEATRIZ GOMES CHAGAS, matrícula nº 207.366-8, Escrivã de Polícia Civil, Classe 2, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir JOÃO RICARDO MARTINS, matrícula nº 190.942-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Cartório da Delegacia Especializada em Falsificações e Defraudações - DEFD - NATAL/RN, no período de 01/05/2021 a 30/05/2021, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 668/2021-SP/PCRN, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,
CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 3º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21, 22 e 23, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,
CONSIDERANDO o requerimento do servidor ERIVAN SILVESTRE FREIRE, no processo SEI nº 11910252.000323/2021-09,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de ERIVAN SILVESTRE FREIRE, matrícula nº 190.847-2, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço prestado às empresas: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, período de 06/04/1988 a 03/03/1997, total de 3.248 (três mil, duzentos e quarenta e oito) dias, ou seja, 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dia, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, período de 01/08/1997 a 25/01/1999, total de 540 (quinhentos e quarenta) dias, ou seja, 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS, período de 01/09/1999 a 23/07/2001, total de 688 (seiscentos e oitenta e oito) dias, ou seja, 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, período de 24/07/2001 a 01/03/2005, total de 1.313 (um mil, trezentos e treze) dias, ou seja, 03 (três) anos, 07 (dois) meses e 08 (oito) dias, perfazendo um total geral de 5.799 (cinco mil, setecentos e noventa e nove) dias, ou seja, 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Deixando de computar os períodos prestados às empresas: PER. CONTR. CNIS 7, PER. CONTR. CNIS 8, PER. CONTR. CNIS 9 e PER. CONTR. CNIS 10, em virtude de com-comitância com a sua posse na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 256, DE 17 DE JUNHO DE 2021.
Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de prática de Transgressão Disciplinar no âmbito do CBMRN. O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º item 3 do RDPM, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO as prescrições do art. 2º, § 1º da Portaria nº 048/2015 GAB CMDO CBMRN, publicada no BGCB nº 052 de 07 de abril de 2015;
CONSIDERANDO o artigo 2º e 3º da PORTARIA-SEI Nº 245, DE 04 DE MAIO DE 2020, publicada no BGCB Nº 094 de 22 de maio de 2020;
CONSIDERANDO ao não cumprimento dos prazos, conforme a solicitação 7653397;
CONSIDERANDO a Informação 22 (9965025) expedida pelo Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros, localizado no Município de Mossoró/RN;
RESOLVE:
I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do Major QOCBM Joilton Carlos Medeiros da Cunha, matrícula nº 196.821-1, para apurar a sua conduta diante dos atrasos relacionados na Informação 9965025;
II - Designar o Major QOCBM Francisco Roberto de Oliveira Júnior, matrícula nº 196.530-1, como Encarregado do referido PADS, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório.
III - O encarregado terá o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do PADS a contar da publicação.
IV - Publique-se em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e transcreva-se ao Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (BGCB), registre-se, cumpra-se, ato contínuo retorne-se à CPED para as providencias de praxe.
Quartel em Natal/RN, 21 de junho de 2021.
Josenildo Acioli Bento - Cel QOCBM
Subcomandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 50/2021, 22/06/2021.
O Diretor Geral da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar o calendário anual de 20 (vinte) reuniões ordinárias da Unidade de Controle Interno - UCI, para o exercício 2021.
Art. 2º - Autorizar os pagamentos mensais de JETONS, que faz jus aos integrantes que compõem a referida Comissão, conforme quadro abaixo, anexo I, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 638/2018 e Decretos Estaduais nº 28.684/2018 e nº 28.685/2018.
Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral/FJA

Anexo I																									
Calendário das reuniões ordinárias da Unidade de Controle Interno UCI da FJA, referente ao exercício de 2021																									
Jan	ESTIMATIVO																								
Jan/Fev	28	29	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	17	18	19	22	23	24	25	26					
Mar.	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26					
Mar/Abr	29	30	31	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	22	23	26	27	28					
Abr/Mai	29	30	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26					
Mai/Jun	27	28	31	01	02	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24					
Jul.	01	02	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28					
Ago	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27					
Set	30	31	01	02	03	06	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27					
Out	28	29	30	01	04	05	06	07	08	11	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26					
Nov	01	03	04	05	08	09	10	11	12	16	17	18	19	22	23	24	25	26	29	30					
13º/Dez	ESTIMATIVO																								

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 60, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula nº 99.298-4, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 039/2021 - processo nº 00210060.000326/2021-16, execução de obra e serviços de Engenharia referentes a etapas remanescentes relativas a edificação da Central do Cidadão da Zona Norte de Natal/RN, firma-do com, A.R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 40.761.454/0001-08.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link http://sistemas.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.asp, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Eólico Porto, a ser composto pelas Centrais Geradoras Eólicas Porto I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, com 75 (setenta e cinco) aerogeradores, capacidade instalada de 450 MW em uma área total de 7.429,88 ha, no município de Porto do Mangue/RN, de interesse da PORTO ENER-GIA EOLICA S.A, através do Processo nº 2020-150793/TEC/LP-0041, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020.
Natal, 16 de junho de 2021.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

Instituto de Gestão das Águas do RN-IGARN

PORTARIA-SEI Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DISPENSAS DE LICENÇA DE OBRA E DE OUTORGA DE USO DA ÁGUA EM SEDE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 894333/2019 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTA-DO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH/RN E A UNIÃO FEDERAL.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 3º, incisos I a XVII da Lei Complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013. E;
CONSIDERANDO que a água é um recurso limitado, e desempenha importante papel no processo de desenvolvimento social e econômico;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 de 02 de maio de 2012 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH define os usos considerados insignificantes e as obras hidráulicas que são dispensáveis de licença de obra hídrica, com ênfase na isenção dos poços inseridos no aquífero cristalino;
CONSIDERANDO que a dispensa da outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica são instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;
CONSIDERANDO que a dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é ato administrativo de competência do Diretor Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte, no qual será dispensado da outorga o uso de deter-minado recurso hídrico nos termos e condições expressas no ato respectivo, sem prejuízo das demais formas de licenciamento a cargo das instituições competentes;
CONSIDERANDO a necessidade de atender as demandas de concessão de dispensa de outorgas dos poços situados em comuni-dades de pequenos núcleos populacionais do semiárido do Rio Grande do Norte, beneficiárias do Contrato de Repasse nº 894333/2019 firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN e a União Federal, cujo objeto destina-se à perfuração e instalação de 155 (cento e cinquenta e cinco) poços tubulares nessas propriedades rurais descritas;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN firmou o Contrato de Repasse nº 894333/2019 com a União Federal, visando à perfuração e instalação de 155 (cento e cinquenta e cinco) poços tubulares em propriedades rurais localizadas no Rio Grande do Norte, em regiões com predominância do cristalino e sedimen-to, onde se estima a obtenção de vazões não superior a 5.000 litros/hora, objetivando estabelecer uma política de acesso a água de qualidade para consumo humano, atendendo a pequenos núcleos rurais, que sofrem com escassez de abastecimento de água potável para consumo humano.
RESOLVE:
Art. 1º Os usos da água destinados exclusivamente ao abastecimento humano de pequenos núcleos populacionais do semiári-do do Rio Grande do Norte, beneficiários do Contrato de Repasse nº 894333/2019 firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN e a União Federal, ficam dispensadas da Outorga de Direito de Uso, enquadrando-se como de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, conforme determina o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
Art. 2º A construção dos 155 (cento e cinquenta e cinco) poços tubulares em propriedades rurais localizadas no Rio Grande do Norte, objetos do Contrato de Repasse nº 894333/2019 firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN e a União Federal, com execução técnica a cargo dos entes públicos e finalidade atrelada ao abastec-imento humano de pequenos núcleos populacionais, ficam dispensadas de Licença de Obra Hídrica.
Art. 3º Após a construção, os dados da localização assim como informações técnicas do poço deverão ser encaminhadas ao IGARN para fins de cadastramento e inserção no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.
Art. 4º A presente portaria autoriza o IGARN a requisitar aos usuários aqui dispensados de Licença de Obra Hídrica e Outorga de Direito de Uso, a qualquer tempo, informações técnicas complementares sobre a utilização e manejo dos recursos hídricos decorrentes da construção, e, posterior utilização, dos 155 (cento e cinquenta e cinco) poços tubulares inseridos no objeto do Contrato de Repasse nº 894333/2019 firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN e a União Federal, haja vista a permanente fiscalização e tutela pelo referido instituto quanto à oferta de água nas bacias hidrográficas do Rio Grande do Norte.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se publicidade.
Documento assinado eletronicamente por
Francisco Auricélio de Oliveira Costa
Diretor Presidente
FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00810046.000541/2021-64
Portaria-SEI Nº 1727, de 22 de junho de 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe con-ferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respec-tivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o dis-posto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recupera-ção da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:
Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os proces-sos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 22 de junho de 2021.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário de Estado Adjunto-SESAP-RN.

ANEXO I
ENTES HABILITADOS A RECEBERER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR(R\$)	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	PROCESSO SEI
João Câmara	Fundo Municipal de João Câmara	12.083.881/0001-30	158	60.000,00	44.41.42	00810046.000541/2021-64
Lagoa dos Velhos	Fundo Municipal de Lagoa dos Velhos	11.623,854/0001-40	161	30.000,00	33.41.41	00810046.000541/2021-64
São José do Campestre	Fundo Municipal de São José do Campestre	11.904.347/0001-85	173	40.000,00	44.41.42	00810046.000541/2021-64

Processo nº 00810046.000530/2021-84
Portaria-SEI Nº 1728, de 22 de junho de 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe con-ferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respec-tivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o dis-posto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recupera-ção da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos e 10.303.2003.241101 Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 22 de junho de 2021.

Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário de Estado Adjunto-SESAP-RN.

ANEXO I ENTES HABILITADOS A RECEBERER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	Nº DA EMENDA	VALOR	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA (GND)	PROCESSO SEI
São José do Campestre	Fundo Municipal de São José do Campestre	11.904.347/0001-85	61	140.000,00	33.41.41	00810046.000530/2021-84
São José do Campestre	Fundo Municipal de São José do Campestre	11.904.347/0001-85	63	140.000,00	33.41.41	00810046.000530/2021-84
Tibau do Sul	Fundo Municipal de Tibau do Sul	12.745.010/0001-35	57	100.000,00	44.41.42	00810046.000530/2021-84
Tibau do Sul	Fundo Municipal de Tibau do Sul	12.745.010/0001-35	64	140.000,00	44.41.42	00810046.000530/2021-84
Frutuoso Gomes	Fundo Municipal de Frutuoso Gomes	11.313.547/0001-63	66	60.000,00	33.41.41	00810046.000530/2021-84
Frutuoso Gomes	Fundo Municipal de Frutuoso Gomes	11.313.547/0001-63	66	80.000,0	44.41.42	00810046.000530/2021-84
Água Nova	Fundo Municipal de Água Nova	00810046.000530/2021-84	60	60.000,00	33.41.41	00810046.000530/2021-84
Água Nova	Fundo Municipal de Água Nova	00810046.000530/2021-84	60	80.000,00	44.41.42	00810046.000530/2021-84
Campo Redondo	Fundo Municipal de Campo Redondo	11.276.262/0001-08	55	100.000,00	44.41.42	00810046.000530/2021-84
Campo Redondo	Fundo Municipal de Campo Redondo	11.276.262/0001-08	62	140.000,00	44.41.42	00810046.000530/2021-84
Itaú	Fundo Municipal de Itaú	70.031.612/0001-27	54	80.000,00	44.41.42	00810046.000530/2021-84
Porto do Mangue	Fundo Municipal de Porto do Mangue	12.193.377/0001-93	65	100.000,00	33.41.41	00810046.000530/2021-84

Processo nº 00810046.000571/2021-71
Portaria-SEI Nº 1729, de 22 de junho de 2021.

Autoriza repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 22 de junho de 2021.

Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário de Estado Adjunto-SESAP-RN.

ANEXO I ENTES HABILITADOS A RECEBERER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD.EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	PROCESSO SEI
JAÇANÃ	Fundo Municipal de Saúde de Jaçanã	11.824.316/0001-14	73	150.000,00	33.41.41	00810046.000571/2021-71
LAJES PINTADAS	Fundo Municipal de Lajes Pintadas	11.956.753/0001-91	76	60.000,00	33.41.41	00810046.000571/2021-71

Processo nº 00210006.001194/2021-96
Portaria-SEI Nº 1730, de 22 de junho de 2021.

Autoriza repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos e 10.303.2003.241101 Distribuição de medicamentos, produtos nutricionais e material médico-hospitalar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 22 de junho de 2021.

Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário de Estado Adjunto-SESAP-RN.

ANEXO I ENTES HABILITADOS A RECEBERER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR R\$	GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA	PROCESSO SEI
Campo Grande	Fundo Municipal de saúde d e Campo Grande	11.344.210/0001-13	160	120.000,00	33.41.41	00210006001194/2021-96
Jucurutu	Fundo Municipal de saúde d e Jucurutu	11.280.802/0001-19	162	100.000,00	44.41.42	00210006001194/2021-96
Jucurutu	Fundo Municipal de saúde d e Jucurutu	11.280.802/0001-19	162	400.000,00	33.41.41	00210006001194/2021-96

Secretaria de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 053/2021 - SUCADI, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001304/2021-26, SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

1 - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citada não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.092.631-4	H & I AVIAMENTOS E BIJUTERIAS LTDA	PS Nº 70858/2021 - SUCADI
20.577.216-1	M. L SAL MARINHO EIRELI	PS Nº 70859/2021 - SUCADI
20.248.689-3	COMERCIO DE MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA	PS Nº 70861/2021 - SUCADI
20.284.053-0	COMERCIO DE MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA	PS Nº 70862/2021 - SUCADI
20.278.879-2	COMERCIO DE MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA	PS Nº 70863/2021 - SUCADI
20.092.976-0	CENTER PÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PS Nº 70881/2021 - SUCADI
20.576.029-5	CICERA JEANE LOPES 05872402457	PS Nº 70902/2021 - SUCADI
20.556.314-7	IZABEL CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO PFUETZENREITER 41391462491	
20.567.450-0	CGC COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PS Nº70903/2021 - SUCADI
20.514.775-5	CINTIA JULIANA PEREIRA BESSA 08415534400	PS Nº 70904/2021 - SUCADI
		PS Nº 70920/2021 - SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 21 de junho de 2021.

*Republicado por incorreção

Frederico Eduardo Ellery Santos

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 190.908-8

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (CRP/SEAD)
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: n.º 6.0/2021/CRP/SEAD
Pregão Eletrônico n.º 02/2021-RP/SEAD
Processo Nº 03910007.003922/2019-06
Vigência da Ata: Cláusula Sexta.
Aviso aos interessados
A Comissão de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração/SEAD, no uso de suas atribuições legais, torna pública, consoante previsto na Lei Nº 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, a relação dos preços registrados mediante a ARP n.º 6.0/2021, pertinentes a eventual Serviço de emissão das Carteiras de Identidade (CIs). (1ª Publicação Trimestral).

Objeto: Serviço de emissão das Carteiras de Identidade (CIs). ARP 6.0/2021

Empresa: Indústria Gráfica Brasileira LTDA					
CNPJ: 61.418.141/0001-13					
Fone: (11) 4166-2300 / 4166-2305. E-mail: licitacoes@igb.com.br / benedito.santos@igb.com.br					
Endereço: Alameda Caiapós, 525, Tamboré, Baureri, SP, CEP: 06460-110					
Dados do Representante Legal: Carla Carine Lima Grangeia CPF: 304.637.788-63					
Banco: Itaú		C/c: 26001-2		Agência: 1145	
Item	Especificações do objeto	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de Serviços de Confecção de Carteiras de Identidade Civil, Conforme Decreto Nº 9.278 De 05 de Fevereiro de 2018 e Alterações, em Papel de Segurança, Filigranado 94g/M² com Sistema de Transmissão Website e Personalização. Marca e Fabricante IGB.	Unid.	300.000	2,50	750.000,00
Valor Total: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil).					

Natal, 17 de junho de 2021.
Célia Maria Pereira
Presidente da Comissão, em Substituição Legal da CRP/SEAD

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01.
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o documento SEI nº 9787367.
Onde se lê: "QUEIJO DE MANTEIGA: de primeira qualidade, com sal, rotulagem contendo data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional".
Leia-se: "QUEIJO DE MANTEIGA: de primeira qualidade, com sal acondicionado em embalagem atóxica de 1 Kg (um quilo-grama), limpa, não violada e resistente. Embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM)".
Natal, 22 de junho de 2021.
GILMA BEZERRA DA SILVA
Coordenadora Interina CODES/SETHAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO 02.
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO:
O presente Anexo III, (SEI nº 10061143) substitui o Anexo III inserido no Termo de Referência, (SEI nº 7856511), tornando-o SEM EFEITO.
Natal, 22 de junho de 2021.
GILMA BEZERRA DA SILVA
Coordenadora Interina CODES/SETHAS

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2021
Processo nº: 12510009.000999/2021-23 - CEHAB
Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB Contratada: EMPRESA F A B ASSES-
SORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ/MF Nº 23.361.094/0001-20.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Auditoria externa independente sobre as demonstrações Contábeis do exercício de 2021, com apresentação de relatórios bimestrais, emi-
são e de parecer e relatório circunstanciado.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeados com recursos consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária: 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.35.03 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica), no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) na Fonte - 100, constante no OGE 2021.
Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, ficando vigente até 31/12/2021.
Data/Local/Assinaturas: Natal, 18 de Junho de 2021. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente - CEHAB/RN e Felipe Albuquerque de Bulhões, representante da empresa F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME.

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário nº 036/2020
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)
Contratado(a): ISRAEL PEREIRA DA SILVA (CPF: 721.752.224-20) Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 036/2020, e Aditivo, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do(a) contratado(a), em Unidade de Atendimento Socioeducativo do Contratante, na função de ASD - MOTORISTA, para atender necessidade de interesse público.
Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015. Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, alíneas "c" e "d" do Contrato Temporário nº 036/2020. Local/Data: Natal/RN, 21/06/2021, com efeito retroativo ao dia 01/10/2020, data do Requerimento do contratado, conforme consta nos autos do Processo nº 03510027.002739/2020-01- FUNDASE/RN.
Assinaturas: Herculano Ricardo Campos/ Presidente da FUNDASE/RN e Israel Pereira da Silva , Contratado (a).
Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho- CPF: 011.816.674-37; Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2021 EMATER/RN, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS
PROCESSO: 02610007.002214/2020-12
UNIDADE GESTORA: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN
CNPJ: 02.852.277/0001-78
Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1559 - Tirol - CEP: 50628-330
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço para a implantação de tecnologias sociais, compostas de sistemas de reuso de águas cinzas em propriedades rurais previamente selecionadas, e o treinamento das famílias benefici-
adas durante o processo de instalação desses, bem como capacitações para operação e manutenção da tecnologia que terá a uti-
lização das águas cinzas na irrigação de plantas forrageiras e/ou frutíferas. Compondo assim, a meta acordada entre a Fundação Banco do Brasil e a EMATER-RN. Conforme descrição em contrato.
DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA: Conforme Objeto
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 101.904,00 (cento e um mil novecentos e quatro reais)
TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação
EXPEDIÇÃO DO TERMO: 05/04/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XXXIII da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Exercício 2021
Função Programática: 20.606.4010.1953
Subação 195301- Assistência Técnica e Extensão Rural Sustentável e Educação no Campo
Elemento de Despesa: 44.90.39.25 (Serv. Instal. Máquinas, Equip. e Afins)
Fonte Recurso 4.281.000037 (Convênio - 17097/2018 - Águas Cinzas - Superávit)
Valor: R\$ 101.904,00 (cento e um mil novecentos e noventa e quatro reais)
ASSINATURA DO ATO: 17/06/2021
Natal-RN, 22 de junho de 2021
CESAR JOSE DE OLIVEIRA, Diretor Geral- EMATER/RN

EXTRATO DE ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 011/2020
PROCESSO: 02610007.003745/2019-81
INTERESSADOS: EMATER-RN E A CONSTRUTORA METRA LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DA EMATER/RN.
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA ao contrato original, as quais passarão a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - O presente aditivo terá o prazo de execução dos serviços de 20 de junho de 2021 a 20 de setembro de 2021, com fulcro no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente aditivo terá o prazo de vigência do contrato de 20 de junho de 2021 a 20 de setembro de 2021, com fulcro no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subse-
quentes. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no edital do certame, contrato originário e seus anexos, não expressamente alterados neste instru-
mento, para todos os fins de direitos. III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será pub-
licado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do RN - DOE/RN. IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a outro, por mais privilegiados que sejam.
Assinatura: Franki da Silva Souza - Diretor Administrativo da EMATER-RN e
Juliete da Silva Delfino - Pela contratada.
Assinatura do ato 21/06/2021
Natal/RN, 22 de junho de 2021.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 08/2021-SAPE. PROCESSO Nº: 00710008.001750/2021-37-SAPE CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE. CONTRATADA: Lira & Lira Assessoria, Auditoria e Serviços S/S Eireli Nos termos do processo nº 00710008.001750/2021-37-SAPE, resolvem cele-
brar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Contrato se perfaz na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Junto ao o Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) e Plataforma Mais Brasil, por meio de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de contrato. DA VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigên-
cia e validade de 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos legais após a sua assinatura e sua publicação no Diário Oficial do Estado. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 17.101.122.0100.2152/ Subação: 215201 - Manutenção e Funcionamento/ Elemento: 33.90.35.03 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Jurídica Valor mensal de R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais); Valor Total: 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).; sendo o valor para o exercício financeiro de 2021 de R\$ 8.225,00 e para o exercício financeiro de 2022 o valor de R\$ 5.875,00 Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários/ LOCAL E DATA: Natal/RN, 21 de junho de 2021. ASSINATURAS: GUIL-
HERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e CLÁUDIO SILVA DE LIRA, Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 024/2020-SAPE. PROCESSO N.º: 00710008.000846/2020-05- SAPE CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE. CONTRATADA: Agora RN - Parâmetro Agência de Notícias, Comunicação, Marketing e Eventos - Eireli. Nos termos do processo nº 00710008.000846/2020-05, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 com fulcro no art. 57, inciso II e alterações subsequentes. DO OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do contrato na CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando a cargo da Contratante sua publicação no D.O.E. DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. E, por estarem assim concordes, assinam eletronicamente este instrumento em vias de igual teor e forma. Natal/RN, 22 de junho de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE CONTRATANTE e ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VIANA, AGORA RN - PARÂMETRO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS - EIRELI, CONTRATADA. Testemunhas: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ALVES, CPF Nº 188.382.354-49 e ALINY CÁSSIA SATURNINO BEZERRA, CPF Nº 063.994.374-82.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 045/2020-SAPE. PROCESSO N.º: 00710029.004847/2020-72- SAPE CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE. CONTRATADA: Meta Terraplenagem Eireli. Nos termos do processo nº 00710029.004847/2020-72, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 com fulcro no art. 57, inciso II e alterações subsequentes. DO OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do contrato na CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2021, ficando a cargo da Contratante sua publicação no D.O.E. DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. E, por estarem assim concordes, assinam eletronicamente este instrumento em vias de igual teor e forma. Natal/RN, 22 de junho de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE CONTRATANTE e SAULO DE PAULA ALBUQUERQUE BARBOSA BEZERRA, META TERRAPLENAGEM EIRELI, CONTRATADA. Testemunhas: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ALVES, CPF Nº 188.382.354-49 e ALINY CÁSSIA SATURNINO BEZERRA, CPF Nº 063.994.374-82.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 046/2020-SAPE. PROCESSO N.º: 00710029.004848/2020-17- SAPE CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE. CONTRATADA: Meta Terraplenagem Eireli. Nos termos do processo nº 00710029.004848/2020-17, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 com fulcro no art. 57, inciso II e alterações subsequentes. DO OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do contrato na CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2021, ficando a cargo da Contratante sua publicação no D.O.E. DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. E, por estarem assim concordes, assinam eletronicamente este instrumento em vias de igual teor e forma. Natal/RN, 22 de junho de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE CONTRATANTE e SAULO DE PAULA ALBUQUERQUE BARBOSA BEZERRA, META TERRAPLENAGEM EIRELI, CONTRATADA. Testemunhas: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ALVES, CPF Nº 188.382.354-49 e ALINY CÁSSIA SATURNINO BEZERRA, CPF Nº 063.994.374-82.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510003.000879/2021-89
Interessado: SETOR DE ALMOXARIFADO
AVISO DE ANULAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021. O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Segurança Pública e da Defesa Social, torna público para conhecimento de todos os interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2021, tendo em vista que o desinteresse da Empresa A.C. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI em prosseguir com a contratação. Data da Publicação: Diário Oficial Do Estado, no dia 20 de maio de 2021, na EDIÇÃO Nº 14.932, pag. 08.
Natal/RN, 18 de junho de 2021.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. PROCESSO SEI Nº 00510050.000058/2020-04, A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima descrita, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), estas sendo partes integrantes do Edital que se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 879362, informações pelo e-mail: cplsed@gmail.com a partir da sua publicação na imprensa oficial no dia 22/06/2021, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 07/07/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br demais informações e esclarecimentos poderão ser formulados pelo e-mail: cplsed@gmail.com, ou no endereço da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESED no Edifício Brunei Candelária Center, na Rua Carlos Chagas, nº 3466-A, Candelária, Natal/RN, telefone: 84-3232-7118, no horário das 8:00h às 17:00h.
Natal, 21/06/2021.
Maretânea Medeiros de Araújo Pregoeira da SESED/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETÔNICO
Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, designada através da Portaria nº 89/2020, publicada no DOE de 04 de setembro 2020, no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, de nº 05/2021-SESED/CPL, nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/02, e no artigo 9º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, em conformidade com o pronunciamento contido no Despacho exarado pela Assessoria Técnica - ASTEC/SESED (SEI 10033083).
Natal/RN, 22 de junho de 2021.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

AVISO DE LICITAÇÃO
PE 07/2021
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021. PROCESSO SEI Nº 00510050.000299/2021-26, TIPO: MENOR PREÇO, GLOBAL. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará a reabertura da licitação na modalidade acima, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Vale refeição impressos em papel, ou confeccionados em cartões eletrônicos e/ou magnéticos, de similar tecnologia, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o Nº 879663 a partir do dia 23/06/2021, às 10:00 horas. DATA DA SESSÃO: 09/07/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Informações: na Comissão Permanente de Licitação, situada no Ed. Brunei Candelária Center, Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone (84) 3232-7118, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, ou pelo e-mail: cplsed@gmail.com.
Natal-RN, 22 de junho de 2021.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira da SESED.

PROCESSO Nº: 00510003.000834/2021-12-SESED/RN
CONTRATO Nº: 051/2021
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a empresa Cirne Irmãos & CIA LTDA-ISKISITA ATACADO
OBJETO: Aquisição de bens de consumo: material de expediente, por meio do Sistema de Registro de Preço, visando atender as necessidades da SESED/RN
DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: 21 101 2465 24650 001 - Manutenção e Funcionamento, no Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo, Subelemento, 16 - Material de Expediente, na Fonte 0.100
VALOR: R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais)
VIGÊNCIA: Tem início na data da sua assinatura, com encerramento em 31 de dezembro de 2021
LOCAL E DATA: Natal/RN, 22 de junho de 2021
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE) e VANESSA NAZARIO BARNABÉ BARROS, Representante Legal da CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas - CPF nº 023.959.564-57 e Wilson Luiz Ribeiro - CPF nº 807.505.244-72

PROCESSO Nº: 00510050.001392/2020-77-SESED/RN
CONTRATO Nº: 052/2021
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a empresa DGR COMERCIO E QUIPAMENTO EIRELI
OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos utilitários, tipo SUV, zero KM, caracterizado (ostensivo), com modelo mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, para ser utilizado na rotina da polícia militar que atuam nos município de Riachuelo, Eloi de Souza e São João do Sabugi/RN
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 21.132 - Função: 06 - Subfunção: 122 - Programa 1003 - Ação: 3260 - Subação: 326001 - Fonte0.181 - Natureza: 44.90.52 - Subelemento 52 Veículos de tração mecânica
VALOR: R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais)
VIGÊNCIA: Tem início na data da sua assinatura, com encerramento em 21 de junho de 2022
LOCAL E DATA: Natal/RN, 22 de junho de 2021
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE) e DIVINA GONÇALVES RIBEIRO, Representante Legal da DGR COMERCIO E QUIPAMENTO EIRELI (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas - CPF nº 023.959.564-57 e Wilson Luiz Ribeiro - CPF nº 807.505.244-72

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

AVISO
A Diretoria Administrativa da Polícia Civil do Rio Grande do Norte informa que se encontram apreendidos no pátio da Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Mossoró - DEFUR/Mossoró/RN, localizada na Rua Raimundo Fernandes, s/n, Abolição IV, Mossoró/RN, os veículos abaixo relacionados. Os proprietários dos bens têm o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, para reclamá-los, ficando cientes de que, em caso de não comparecimento, os veículos serão encaminhados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para hasta pública. Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Herlânio Pereira Cruz
Diretor Administrativo da Polícia Civil

LISTAGEM DOS VEÍCULOS

277 - UMA MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS DE COR VERMELHA DE PLACA MYJ-8345/RN ADULTERADA PARA MXT-2387/RN, CHASSI 9C2KC08104R038598 ADULTERADO PARA 9C2KC08104R079989, MOTOR KC08E14038598 ADULTERADO PARA KC08E14079989 IDENTIFICADO PELA PERÍCIA DO ITEP Nº 605-2020-RM (COM DESTINO PARA SUCATA);

278 - UMA MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS DE COR VERMELHA DE PLACA MYP-2809/RN ADULTERADA PARA NFH-4459/GO, CHASSI 9C2KC30104R010714 ADULTERADO PARA 9C2JC30104R010715, MOTOR JC30E14010714 ADULTERADO PARA JC30E14010715 IDENTIFICADO PELA PERÍCIA DO ITEP Nº 454-2020-RM (COM DESTINO PARA SUCATA);
279 - UM CICLOMOTOR TRAXX/JL50Q 2 DE COR VERMELHA SEM PLACA, CHASSI 951BXKBB3BB015232 ADULTERADO NÃO IDENTIFICADO O ORIGINAL PELA PERÍCIA, MOTOR JL1P39FMB11T015169 ORIGINAL IDENTIFICADO PELA PERÍCIA DO ITEP Nº 0920-2019-RM (DESTINO SUCATA);
280 - UM QUADRO COM MOTOR DE MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO HONDA/NXR 150 BROS ESD DE CHASSI 9C2KD02303R007579, MOTOR MC27EY011967 (PERTENCENTE A OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA JOB-3369/CE SEM OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO (COM DESTINO PARA SUCATA);
281 - UMA MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI COR PRETA DE PLACA ATU-8900/SC, CHASSI 9C2KC1550AR005088 (COM DESTINO PARA SUCATA);
282 - UM CICLOMOTOR I/SHINERAY XY50Q DE COR VERMELHA SEM PLACA, CHASSI LXXXCBL0680217155, MOTOR 1P39FMB8B058836 ORIGINAL (DESTINO SUCATA);
283- UMA MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO HONDA/NXR125 BROS ES COR AZUL PLACA MYF-0932/RN DE CHASSI 9C2JD20203R002858, MOTOR JC30E93002858 (COM DESTINO PARA SUCATA);
284 - UMA MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN DE COR VERMELHA SEM PLACA, CHASSI SUPRIMIDO, MOTOR JC25EV221994 IDENTIFICADO PELA PERÍCIA DO ITEP Nº 809-2020-RM SIGEP Nº 24096-2020 (COM DESTINO PARA SUCATA);

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Retificação
Extrato Publicado No D.O.E Nº 14.904, Página 11, De 09.04.2021
Nº 00410040.000323/2021-00 12º DIREC
Onde se Lê: PEDAGOGIA- ANOS INICIAIS.
Leia-se: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410059.000411/2021-02 aberto em 09/03/2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e MOISES ANDRADE DE FARIAS QUEIROZ
CPF 055.362.674-42, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 01/03/2021
Natal/RN, 22/06/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001070/2021-92 aberto em 01/06/2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e LUIZ CARLOS PAIVA DE OLIVEIRA
CPF 053.089.004-69, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 01/03/2021
Natal/RN, 28/05/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC
PROCESSO SEI Nº 0041.0015.001798/2020-31
PREGÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
RESULTADO DE RECURSO E ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual da Educação, Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela Empresa FORTÉX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 07.864.090/0001-08, cujas razões encontram-se inseridos nos autos. Ao mesmo tempo, comunica que a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta técnica, será realizada no dia 30 de junho de 2021, às 09:30 min, cuja sessão poderá ser acompanhada pelos interessados através de um link no google meet a ser disponibilizado momentos antes da abertura. Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Ana Santana Alves de Medeiros Presidente - CPL/SEEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 60/2019
Processo Administrativo nº 00410002.003182/2019-19. Participes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Encanto/RN. Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) a Sra. Maria José da Silva Bezerra - Matrícula: 1035568, Anexo I, ao passo que, irá acrescer ao Sr. Francisco Canindé da Costa - Matrícula: 1196570, Anexo I, para melhor atender as necessidades e oportunidade dos participantes. Ratificação: As demais cláusulas até então pactuadas e não expressamente alteradas constantes no Termo de Cooperação Mútua, ora editado ficam ratificadas e permanecem em vigor. Fundamento Legal: Inciso I, Alínea "b", do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Alberone Neri de Oliveira Lima e testemunhas.
Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

**Universidade do Estado
do Rio Grande do Norte - UERN**

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

Assunto: Tomada de Preços nº 012/2020 - UASG 925543 / Processo nº: 04410007.002747/2020-78

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação realizada no dia 14 de junho de 2021, que objetiva a contratação de empresa para realização de obras referente a reforma de blocos de sala de aula no Campus Avançado de Caicó, foi declarada FRACASSADA tendo em vista o resultado de habilitação, tendo em vista que ambos os licitantes interessados foram declarados inabilitados por desatendimento ao edital e que não houve apresentação de recurso dentro do prazo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
Mossoró/RN, 22 de junho de 2021

José Damacena Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 0478/2021 - GP/FUERN

AVISO DE LICITAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico nº 032/2021 - UASG 925543

Processo nº: 04410022.000767/2021-05. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos, necessários ao funcionamento do Campus de Caicó. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 06/07/2021. Abertura às 09:00 de 06/07/2021 no COM-PRASNET. Edital disponível em COMPRASNET e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.

Mossoró/RN, 21 de junho de 2021
José Damacena Neto
Pregoeiro - Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria nº 0479/2020 - GP/FUERN

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

PROCESSO Nº. 02910153.000008/2021-09.

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO RN - COSERN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, detém com exclusividade o monopólio da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO o teor do art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE: Declarar a inexigibilidade de licitação para as despesas com prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o DETRAN/RN, no valor total de R\$ 1.508.000,00 (um milhão, quinhentos e oito mil reais), com fulcro no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Natal (RN), 28 de maio de 2021.

Jonielson Pereira de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/RN

**Departamento de Estradas de
Rodagem do Rio Grande do Norte-DER**

Resumo do Termo de Autorização de Bem Imóvel nº 002/2021, para utilização/ocupação da faixa de domínio, para autorização da implantação e travessia da Linha de Transmissão L.T.230kV, cruzando a RN-120 que entre si fazem, o Departamento de Estradas de Rodagem- DER/RN e a ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: a Autorização Especial para utilização de faixa de servidão e travessia para implantação de 04 (quatro) Travessias Aéreas da L.T. 230kV (Complexo Eólico Cumaru / João Câmara III), cruzando a RN-120, nos Municípios de Pedra Grande/Parazinho, Parazinho/João Câmara, João Câmara/ São José da Mata. Revogação: No interesse do serviço público, poderá o DER modificar ou revogar o presente Termo, a qualquer tempo, sem que isso signifique qualquer direito a indenização, por parte da Permissionária. Autorização Competente: Processo nº 03310011.000648/2020-11. Data e Assinaturas: 17/02/2021 - Engº Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral do DER/RN, Engº Natécia Shirley Nunes - Diretora de Obras e Operações - DER-RN e Representante da Permissionária - Leonardo Soares Walter. Publique-se.

Natal(RN), 22 de Junho de 2021.

Engº Civil Manoel Marques Dantas

Diretor Geral-DER/RN

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico**

**Junta Comercial do Estado do
Rio Grande do Norte - JUCERN**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 04110001.000120/2021-80. Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021. PARTICIPES: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte e Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN. OBJETO: Tem por designio a Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, a criação e manutenção do Escritório do Empreendedor na cidade de Pau dos Ferros/RN, sendo este, subordinado a JUCERN. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da publicação deste extrato. SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Bezerra, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Augusto de Paiva Maia, Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e Marianna Almeida Nascimento, Prefeita de Pau dos Ferros/RN.

Natal/RN, 22 de junho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva Maia-Presidente da JUCERN

**Secretaria de Estado do
Planejamento e das Finanças**

AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 22/06/2021

Projeto Governo Cidadão - 8276-BR

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021, ID 90.4 GO, Processo nº 0021.0066.000012/2021-55, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA OS HOSPITAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CENTROS DE ONCOLOGIA E UTI NEO (Itens Remanescentes 1), no dia 05 de julho de 2021, às 09:00 horas, (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil e no www.governocidadao.rn.gov.br . Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através dos e-mails: pegovernocidadao@gmail.com.

Ana Paula Borges Moreira

Pregoeira

Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação

Projeto Governo Cidadão

AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 22/06/2021

Projeto Governo Cidadão - 8276-BR

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021, ID 12.1 GO, Processo nº 0021.0066.000058/2021-74, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA OS HOSPITAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BANCO DE LEITE HUMANO, CENTROS DE ONCOLOGIA, UTINEO, MATERNIDADE E LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA (Itens Remanescentes 2), no dia 07 de julho de 2021, às 09:00 horas, (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil e no www.governocidadao.rn.gov.br . Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através dos e-mails: pegovernocidadao@gmail.com.

Ana Paula Borges Moreira

Pregoeira

Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação

Projeto Governo Cidadão

AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 22/06/2021

Projeto Governo Cidadão - 8276-BR

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021, ID 90.5 GO, Processo nº 0021.0066.000058/2021-74, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA (Itens Remanescentes 3), no dia 09 de julho de 2021, às 09:00 horas, (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido nos sites do Banco do Brasil e www.governocidadao.rn.gov.br . Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através dos e-mails: pegovernocidadao@gmail.com.

Ana Paula Borges Moreira

Pregoeira

Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação

Projeto Governo Cidadão

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e dos Recursos Hídricos**

RESULTADO DE JULGAMENTO

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTAS DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 003/2020 - NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO E A SUPERVISÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO OITICICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (CPL/SEMARH) torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que após análise das razões recursais apresentadas pelo Consórcio CONCREMAT-ATP, resolveu conhecer o apelo interposto, e no mérito negar-lhe provimento, tudo em conformidade com a motivação e justificativas apresentadas no Relatório de Julgamento proferido pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 14/2021-GS/SEMARH, datada de 20 de abril de 2021.

Natal - RN, 22 de junho de 2021.

GUSTAVO ANDRÉ DE OLIVEIRA TAVARES

PRESIDENTE DA CPL/SEMARH

AVISO - CONVOCAÇÃO PARA DESEMPATE EM LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - SEMARH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO E A SUPERVISÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO OITICICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Nos termos do art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, convoca os licitantes CONSÓRCIO CONCREMAT-ATP e UFC ENGENHARIA LTDA para comparecerem a sessão do sorteio para desempate e definição do 2º e 3º lugar na classificação geral do certame, a considerar que ambos os licitantes obtiveram as mesmas notas técnicas e de preço. O sorteio será realizado na Sala da CPL/SEMARH, localizada na Rua Dona Maria Câmara, 1884, Capim Macio, Natal - RN, no dia 24/06/2021 às 11h00min (horário de Brasília). Por oportuno, informamos que a sessão é aberta aos demais licitantes que participam do certame, como também a qualquer interessado. Independente da presença ou não dos licitantes, o sorteio será realizado no dia e horário estabelecido.

Natal - RN, 22 de junho de 2021.

GUSTAVO ANDRÉ DE OLIVEIRA TAVARES

PRESIDENTE DA CPL/SEMARH

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em conformidade com o disposto no art. 37, da Lei nº. 4.320/64, regulamentado pelo art. 22 do Decreto nº 93.872/86, combinado com o disposto no art. 1º, Parágrafo único, inciso III, e art. 2º do Decreto nº. 62.115/68 RECONHEÇO a dívida emitida pela empresa SEC PUBLICIDADE EIRELLI, CNPJ sob o nº 08.381.234/0001-38, referente ao pagamento das publicações de licitações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH nos jornais local e nacional, e AUTORIZO a USFP/SEMARH a realizar o pagamento da Nota Fiscal de nº 14611 de Novembro de 2020, no valor de R\$1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais) à conta das dotações específicas, consignadas no orçamento desta Secretaria de Estado do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, para o exercício de 2021.

Natal/RN, 14 de junho de 2021.

JOÃO MARIA CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE ESTADO/SEMARH

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio
Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA

RESUMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 02810006.001308/2019-21-IDEMA - Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2019. DAS PARTES: Contratante: IDEMA; Contratada: MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições precedentes. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01 de Julho de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: Global R\$ 115.560,00 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta reais), com valor mensal na ordem R\$ 9.630,00 (Nove mil, seiscentos e trinta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 - Projeto Atividade - 232901 - Manutenção e Funcionamento - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados, nos exercícios de 2021 e 2022. DAS ASSINATURAS: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA; Erlon Signorini - Representante Legal. DAS TESTEMUNHAS: Rodolpho Leonardo de Carvalho Silva - CPF: 067.584.474-64 e Maria Ires Medeiros - CPF: 565.688.944-00.

**Companhia de Águas e
Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

SEI Nº 03210125.000023/2021-08

Objeto: contratação de instituição financeira para liquidação integrada ao PIX de faturas/contas de água e esgotamento sanitário, com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9072/2021 - DP.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que, em razão de necessidade de adequação do Edital e seus anexos, está reaprazando a Licitação acima para o dia 15 de julho de 2021, às 09:00 horas (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 23 de junho de 2021, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 15 de julho de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.Natal/RN, 22 de junho de 2021. Raphael Moreira de Brito Sousa Assessor de Licitações e Contratos em substituição legal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.00229 - SEI 03210005.000473/2021-59 - CONTRATANTES: CAERN /XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo, para o contrato cujo objeto é a aquisição de peças sobressalentes para manutenção do sistema de desinfecção ultravioleta (WEDECO) da ETE do Baldo, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 8595/2020 e Processo de Inexigibilidade de licitação 0033/2020. PRAZO: O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato original fica prorrogado por mais 21 (vinte e um) dias corridos, contados de 26 de junho de 2021 a 16 de julho de 2021. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162 e 165 e inciso II do RILCC.

Natal/RN, 21 de junho de 2021.

Raphael Moreira de Brito Sousa

Assessor de Licitações e Contratos em substituição legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
(SEI: 03210327.000552/2020-46)
OBJETO: AQUISIÇÃO de materiais não-ferrosos para atender a demanda das Regionais, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9064/2021 - DA.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.
Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Bel. George Marcos de Aquino Freitas
Diretor de Planejamento e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0184/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
(SEI: 03210280.000061/2020-89)
OBJETO: Contratação de serviços de capacitação em segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado conforme Norma Regulamentadora nº 33 - NR33 e em segurança e saúde nos trabalhos em altura conforme Norma Regulamentadora nº 35 - NR35, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7843/2020 - DA.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.
Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Bel. George Marcos de Aquino Freitas
Diretor de Planejamento e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0078/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
(SEI: 03210327.000549/2020-22)
OBJETO: Aquisição de gaxetas, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8998/2021 - DA.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.
Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Bel. George Marcos de Aquino Freitas
Diretor de Planejamento e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0139/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
SEI Nº 03210327.000492/2020-61
Objeto: AQUISIÇÃO de Materiais Lubrificantes, Reparo e Pintura, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9347/2021 - DA.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 07 de julho de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 23 de junho de 2021, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, até às 09h do dia 07 de julho de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Raphael Moreira de Brito Sousa
Assessor de Licitações e Contratos em Substituição legal

Instituto de Gestão das Águas do RN-IGARN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021 - SEI: 10110002.000872/2021-15 - Partícipes: Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte e a RN SEGURANÇA LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de vigilância e segurança armada, de forma contínua, visando garantir a segurança de funcionários, usuários(as) e pessoas que circulam nas dependências do IGARN, PRAZO: Fica 12 (doze) meses, contados de 11 de junho de 2021 a 11 de junho de 2022. VALOR: R\$ 95.458,56 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 27202. Fonte: 0.1.00.000000. Subação: 201301 - Manutenção e Funcionamento. Natureza da Despesa: 33.90.37.03 - Vigilância. ASSINATURA: Francisco Auricélio de Oliveira Costa - Diretor Presidente do IGARN e Caio Ramon Lins Honório da Silveira - Sócio(a)-Administrador(a) da RN SEGURANÇA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 11 de Junho de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
Convocação - Processo: 00610645.000034/2021-82
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de locação de equipamentos para realização de exames bio-químicos de maneira automatizada, para suprir as necessidades do Hospital João Machado, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar propostas de preço destinadas a deflagração de Dispensa de Licitação Emergencial, consoante o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Os interessados deverão entrar em

contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 22 de junho de 2021

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 - RP
Objeto: Constitui o objetivo desta licitação, o Registro de Preços de medicamentos, consignado em Ata, pelo período de 12 (doze) meses, para posterior aquisição pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT, que serão destinados ao cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência. tipo MENOR PREÇO POR ITEM. A abertura das propostas será no dia 06/07/2021, às 09h e a sessão de disputa será no dia 06/07/2021 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 872145 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Auridete Maria de Araújo
PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021
Objeto: Aquisição de aquisição de equipamentos médicos de fisioterapia, de fonoaudiologia, de apoio e material permanente para atender as necessidades do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura das propostas será no dia 07/07/2021, às 09h e a sessão de disputa será no dia 07/07/2021 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 873339 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 22 de junho de 2021.
Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeira - CPL-SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
Termo de Dispensa nº 35/2021.
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93. Processo: 00610398.000060/2020-99
Objeto:serviço de "Sistema de armazenamento de imagens do RX - PACS", tendo em vista que o armazenamento das imagens de Raios-x é obrigatório confor me descrição da RDC 330 de 20 de descrição da RDC 330 de 20 de Dezembro de 2019
No valor de R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais), Interessado Covre Tecnologia Ltda (Matriz e Filiais)
CNPJ: 07.272.363/0001-25- Av. José Julio de Souza, 3370 - Apt. 1103 - Praia Adeltaparcia, vila velha /ES
A Diretora Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14864 de 16 de fevereiro de 2021 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo : 00610398.000060/2020-99, reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais), em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.
Natal, 22 de junho de 2021.
Aline Patrícia dos Santos Bezerra
Diretora Geral/HJPB

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 00610256.000325/2020-73
Pregão Eletrônico nº 020/2021
Aviso aos Licitantes
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos para trato gastrointestinal a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:
- FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA: ITEM 5;
- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA: ITEM 10;
- DROGAFONTE LTDA: ITEM 11.
- FRACASSADOS: 1-2-3-4-6-7-8-9-12-13-14-17
- DESERTOS: 15-16.
Natal-RN, 22 de junho de 2021
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.
EXTRATO DO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 - PROC. Nº 385892/2016-8.
Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e Unifrio Refrigeração LTDA-ME.
Objeto: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para alteração de fonte. Passando a seguinte redação:
Período de vigência: de 07/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Projeto: 24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares;
0001 - Rio Grande do Norte;
Natureza da despesa:
33.90.39.17 (Manut. e Conservação de Maq. e Equipamentos)..R\$ 69.981,38
33.90.30.25 (Material para Manutenção de bens Móveis);R\$ 8.684,72
Fonte: 100 - Recursos ordinários.
Projeto: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das unidades hospitalares;
0001 - Rio Grande do Norte;
Elemento da despesa:
33.90.39.17 (Manut. e Conservação de Maq. e Equipamentos)..R\$ 52.090,65
33.90.30.25 (Material para Manutenção de bens Móveis);R\$ 6.464,49
Fonte: 167 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Período de vigência: de 01/01/2022 a 01/05/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Projeto: 24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares;
0001 - Rio Grande do Norte;
Natureza da despesa:
33.90.39.17 (Manut. e Conservação de Maq. e Equipamentos)..R\$ 30.888,68
33.90.30.25 (Material para Manutenção de bens Móveis);R\$ 3.833,31
Fonte: 100 - Recursos ordinários.
Projeto: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das unidades hospitalares;
0001 - Rio Grande do Norte;
Elemento da despesa:
33.90.39.17 (Manut. e Conservação de Maq. e Equipamentos)..R\$ 30.888,67
33.90.30.25 (Material para Manutenção de bens Móveis);R\$ 3.833,30
Fonte: 167 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Efeitos: de 07/06/2021 a 01/05/2022.
Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela contratante e Francisco Gomes de Lima, pela contratada.
Natal, 22 de junho de 2021.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 019/2021 - HGT - 2ª CHAMADA.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de comércio de condicionadores de ar com o objetivo de apresentar proposta comercial para fornecimento de 08(oito) condicionadores de ar modelo SPLIT INVERTER, sendo 02(duas) unidades com capacidade de 12.000BTU'S, 02(duas) unidades com capacidade de 18.000BTU'S, 02(duas) unidade com capacidade de 24.000BTU'S e 02(duas) com capacidade de 36.000BTU'S(ou superior), conforme especificações constantes do Termo de Referência constante do processo nº 006.10285.000085/2021-41/HGT, com os serviços de instalação a ponto inclusa, incluindo todos os acessórios necessários a instalação para a área de tomografia do Hospital Giselda Trigueiro com a finalidade de realizarmos a compra através da Dispensa Emergencial nº 021/2021, amparada pelo Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Os interessados deverão comparecer a esta unidade nos dias 23 à 30/06/2021, para realizar visita técnica nas dependências da área onde serão instalados os equipamentos, sito a Rua Cônego Monte, 110-Quintas-Natal/RN/Hospital Giselda Trigueiro, no horário das 8h às 11h(matutino) e das 14h às 16h, e, por conseguinte a visita, coletar o Termo de Referência conjuntamente com o Ofício Circular nº 047, contendo todos os critérios de participação no evento. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta comercial de preços e documentação em uma pasta para o e-mail dmateriaishgt@gmail.com ou entregar diretamente na Seção de Compras desta Unidade de Saúde, telefone (84) 3232-7951, no horário comercial, até o dia 30/06/2021 às 15:00h com tolerância de até 05(cinco) minutos de atraso em um pen-drive(que será devolvido após os arquivos serem baixados) ou encaminhar ao arquivos(proposta e demais documentação exigida) no endereço de e-mail: dmateriaishgt@gmail.com.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral /HGT.
Natal, 22 de junho de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
Convocação - Processo nº 00610587.000019/2021-76
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de eletrodomésticos (liquidificadores industriais), para apresentar propostas de preço destinadas a deflagração de Dispensa de Licitação, consoante o Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 22 de junho de 2021

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
Convocação - Processo nº 00610645.000026/2021-36
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de locação de equipamento automatizado para coagulação, para apresentar propostas de preço destinadas a deflagração de Dispensa de Licitação Emergencial, consoante o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 22 de junho de 2021

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, o (a) Coordenador ou Subcoordenador (as) da COHUR/SESAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço/SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2020.
PROCESSO: 00610007.001882/2020-43. 00610027.001148/2021-27
MODALIDADE: Carona a Ata de Registro de Preços.
INSTRUMENTO: Contrato 13/2020.

a) Readequação do ANEXO I a Contrato nº 13/2020, em conformidade com a solicitação da Coordenadoria Administrativa - COAD da SESAP/RN (Id.: 9732111), devidamente ratificada pelo Secretário de Estado Saúde Pública do RN, passando assim a seguinte redação:

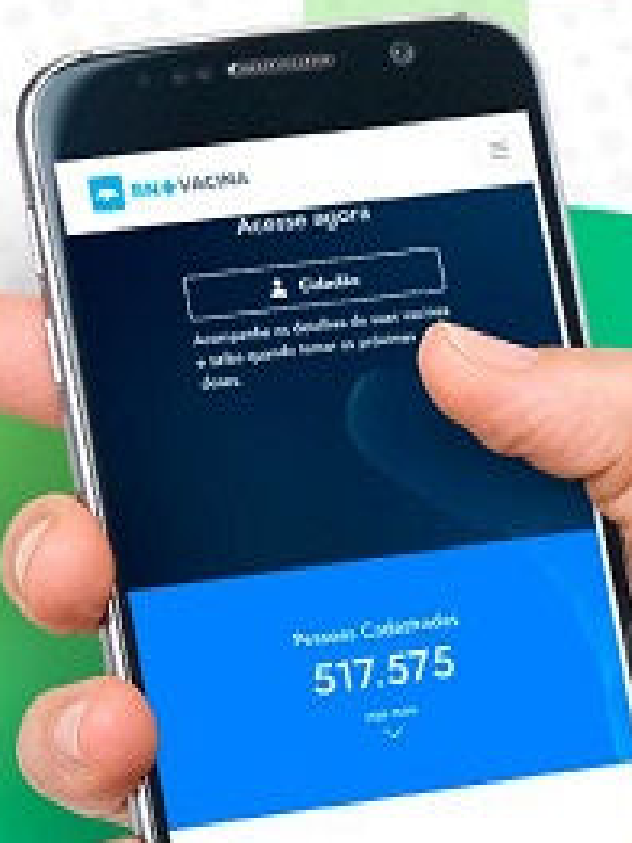
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de execução do instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, com acréscimo de 25% do valor do contrato referente à prestação de serviços de empresa especializada em Locação de impressão/cópia/scanner nas áreas médicas e administrativas, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I deste Termo.

Natal/RN, 22 de junho de 2021.

alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução Natal/RN, 26 de maio de 2021. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pelo Contratante e Ronaldo Fíxina Barreto pela Contratada.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro |PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 591/2021 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0470.0000060/2021-59, de 11/06/2021, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pelas Resoluções nº 073/2015-PGJ e 035/2021-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
HAGÁCIO HISSRRAYLAN DE MEDEIROS	TÉCNICO DO MPE	199.821-8	4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 21 de junho de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 22/06/2021 às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1652458 do procedimento: 202304700000060202159

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 90bbb1652458.

PORTARIA Nº 596/2021 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0509.0000018/2021-26, de 16/06/2021, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
46748190****6302	Solicitação de caráter reservado	202.374-1	4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 21 de junho de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 22/06/2021 às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1654699 do procedimento: 202305090000018202126

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº af7d1654699

PORTARIA Nº 600/2021-PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 1996, e de acordo com decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho do corrente ano, RESOLVE

Art. 1º Designar os Bacharéis ROSSANA MARY SUDÁRIO, matrícula nº 090.069-9, 8ª Procuradora de Justiça, e FERNANDO BATISTA DE VASCONCELOS, matrícula nº 096.275-9, 12º Procurador de Justiça, para sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, atuarem perante o Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) - 2º Grau, nos processos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sendo a primeira na condição de titular e o segundo como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 967/2019-PGJ/RN, de 14 de junho de 2019, publicada no DOE nº 14.437, edição de 18 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de junho de 2021.

(assinado de forma digital)

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº. ° 1654757 - 22ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN - A 22ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. ° 04.23.2337.0000023/2018-29 - antigo 116.2018.0000026- instaurado para - Apurar suspeita de irregularidades no Programa do Leite Potiguar, relacionadas com o Chamamento Público n. 001/16, nas Escolas Estaduais Jerônimo Albuquerque, 15 de outubro e Antônio Fagundes. - fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos. Natal/RN, 21 de junho de 2021.

Thibério César do Nascimento Fernandes

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil no 04.23.2038.0000013/2020-05 que tem como objeto "Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade no Espaço Clínico". Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 17 de junho de 2021.

Herminio Souza Perez Júnior

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ref.: Procedimento administrativo nº 33.23.2157.0000190/2021-26

Portaria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter o presente inquérito civil em Procedimento Administrativo, amparado na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar irregularidade na transferência de adolescente pela Escola Estadual Élia de Barros.

FUNDAMENTO JURÍDICO: arts. 205 e ss. da CF/88

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados; II) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Saúde, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; III) Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN; IV) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para que informe se a adolescente Sâmela Gomes Guimarães Monteiro está matriculada na rede pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis; V) Após, conclusos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2021.

ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante

Tel.: (84) 99972-0918 CEP: 59291-556 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Ref.:Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000132/2018-69

Aviso de arquivamento

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000132/2018-69, registrado com o objetivo de apurar denúncia sobre negativa de entrega de cão com Leishmaniose à Vigilância em Saúde.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinado eletronicamente)

Gilcilene da Costa de Sousa

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 21/06/2021 às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS/RN

Inquérito Civil 04.23.2046.0000090/2021-34

PORTARIA nº 1650490/2021

Trata-se de notícia da fato instaurada para apurar o elevado número de contratos temporários realizados pela gestão municipal de Caraúbas, podendo configurar ofensa ao princípio do concurso público. Realizadas diligências instrutórias em sede de NF, constatou-se a existência de 412 servidores contratados temporariamente, praticamente pulverizados por todos os órgãos municipais e, o pior, realizando atividades permanentes, ordinárias e usuais, que deveriam ser exercidas por servidores efetivos regularmente aprovados em concurso público. Instado a se manifestar sobre o descabro detectado, o município manifestou interesse em resolver de forma amistosa na esfera administrativa. Contudo, diante do esvaimento do prazo regulamentar da notícia de fato, se faz necessária a instauração de Inquérito Civil para iniciar as tratativas ou, caso infrutíferas, para adotar as medidas

cabíveis. Dessa forma, considerando o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, DETERMINO: 1 - CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL, por evolução da Notícia da Fato, para melhor investigar o objeto do procedimento e poder tomar as providências cabíveis e adequadas, delimitando a respectiva Portaria, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, nos seguintes termos: 1.1 - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício. 1.2 - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Caraúbas, por seus dirigentes; 1.3 - FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal; Lei nº 7.347/85; Lei nº 8625/93; Lei 8.429/92 e Lei Complementar Estadual nº 141/96. 1.4 - OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar o elevado número de contratos temporários celebrados pela gestão municipal de Caraúbas, podendo configurar ofensa ao princípio do concurso público; 2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais: 2.1 - COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa ao Patrimônio Público - CAOPP), conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 2.2 - AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN; 2.3 - REMETER cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos da supracitada Resolução. DETERMINAR o apazamento de audiência ministerial, podendo ser virtual, em data livre e desimpedida, notificando para tanto o Prefeito e o Procurador-Geral de Caraúbas. Cumpra-se. Caraúbas/RN, 18 de junho de 2021. Ítalo Moreira Martins
Promotor de Justiça, em substituição

PORTARIA Nº 1634733 - Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 34.23.2001.0000002/2021-53 - 2a PmJ CN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Representante Ministerial signatário, em exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do CPJ/MPRN, de 09 de agosto de 2018, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso IV, art. 8º, do ato normativo supracitado;
CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar ainda neste caso propriamente uma situação de ilícito civil e/ou criminal, o inquérito civil não se faz o instrumento mais apropriado para lidar com o acompanhamento do caso em espécie;
RESOLVO instaurar o presente Procedimento Administrativo de natureza de tutela de políticas públicas, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução n.º 012/2018 do CPJ/MPRN.
Destarte, DETERMINO:
1 - Autue-se o feito, registrando como objeto: "Examinar expediente oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cerro Corá/RN no qual se relata a realização de reunião com o intuito de analisar a prestação de contas da gestão anterior do Colegiado, destacando, também, que o FIA local encontra-se com saldo positivo de R\$ 35.881,32";
2 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 9º, caput, da Resolução n. 012/2018 - CPJ);
3 - Junte-se aos autos o Ofício 010/2020 - CMDCA Cerro Corá - prestação de contas referente ao ano de 2020, o qual se encontra inserido como minuta no sistema eMP;
4 - Cumprida a providência retro, considerando que o expediente supra referido, somente presta informações acerca de reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerro Corá, destinada a analisar a prestação de contas do exercício 2020, destacando-se, ainda, que o FIA local encontra-se com saldo positivo de R\$ 35.881,32, bem como será confeccionado Edital para viabilização do uso da respectiva quantia, este Agente Ministerial, declara-se ciente dos respectivos termos, ao tempo em que DETERMINA, desta já, o arquivamento do feito, procedendo-a a baixa no sistema eMP, ante a ausência de qualquer fato a ensejar uma investigação ministerial. Publique-se Aviso de Arquivamento no Mural desta Unidade Ministerial.
Cumpra-se.
Currais Novos/RN, 22 de junho de 2021.
(assinado eletronicamente)
Yves Porfírio Castro de Albuquerque
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 999723773 E-mail: 03pmj.mossoro@mprn.mp.br

Procedimento: 04.23.2023.0000051/2020-77.
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 1473404/2021
Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c Resolução nº. 179, de 26/7/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº. 13.105/2015), o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO, e o senhor GLÊNIO PINTO GADELHA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 595.080.784-72, RG 923.181 SSP/RN, residente e domiciliado à rua Charcenai Fernandes, nº. 02, bairro Nova Betânia, Inocop, Mossoró-RN, aqui chamado de COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados a propor a Ação Civil Pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.347/85;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é agente ativo, legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu funcionamento com vista a obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, I e II, da CF);
CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua, em seu art. 23, inciso VI, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;
CONSIDERANDO que a poluição sonora atinge o meio ambiente naquilo que é mais caro e precioso para o ser humano inserido na estressante rotina das grandes cidades: sua tranquilidade, seu bem-estar e sossego familiar. Em níveis elevados e contínuos, pode até mesmo causar malefícios à saúde;
CONSIDERANDO que os danos decorrentes da poluição sonora não se limitam a um simples aborrecimento da vizinhança: a poluição sonora é reconhecida mundialmente como um fator nocivo ao meio ambiente e à saúde pública, conforme demonstrado em inúmeras pesquisas científicas, e destacado por diversas organizações nacionais e internacionais;
CONSIDERANDO que a poluição sonora, mesmo em área urbana, mostra-se tão nefasta aos seres humanos e ao meio ambiente como outras atividades que atingem a "sadia qualidade de vida", referida no art. 225, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os termos da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), também é poluição a atividade que lance, no meio ambiente, "energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos" (art. 3º, III, alínea "e"), exatamente a hipótese do som e ruídos;
CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes;
CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção determina que os danos ambientais devam ser primordialmente evitados, já que são de difícil ou de impossível reparação;
CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº. 001, de 08.03.90, prevê no artigo 8º o estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado: "I - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.
II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR-10152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas".
CONSIDERANDO que a norma técnica NBR 10151, da ABNT, cuja adoção é determinada pelo CONAMA, dispõe em seu item 9.5 quanto à avaliação sonora em ambientes externos, sendo aceitáveis os níveis de pressão sonora do som específico que não ultrapassem os respectivos valores apresentados na seguinte tabela:
Tipos de áreas habitadas
RLAeq Limites de níveis de pressão sonora (dB)
Período diurno
Período noturno
Área de residências rurais 4035
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas 50 45
Área mista predominantemente residencial 55 50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa 60 55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo 65 55
Área predominantemente industrial 70 60
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 6.621/94, em seu artigo 3º, proíbe, independente de medição de nível sonoro, os ruídos provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda;
CONSIDERANDO que foi constatada, através de diligência realizada em 03 de agosto de 2019, a presença de uma pequena caixa de som funcionando na área de lazer do imóvel do COMPROMISSÁRIO, situação provocadora de poluição sonora e perturbação do sossego alheio. (Doc. 196904 - págs. 18/26);
CONSIDERANDO que "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", conforme preceitua o art. 225, § 3º, da Carta Magna de 1988 e Leis Federais nºs. 6.938/81 e 9.605/98;
RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o estabelecimento das obrigações a serem fiel e integralmente cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO, visando evitar a emissão de ruídos ou qualquer outro som, a qualquer título acima dos níveis estabelecidos pela legislação vigente, no âmbito sob sua responsabilidade;
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1. O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consistente em não emitir e nem permitir a emissão de ruídos ou qualquer outro som, a qualquer título acima dos níveis estabelecidos pela legislação vigente, no âmbito sob sua responsabilidade.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO
3.1. A verificação do integral cumprimento deste acordo, nos termos mencionados na Cláusula Segunda, dependerá de fiscalização in loco.
CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA
4.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará a sujeição do COMPROMISSÁRIO às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art. 5, da Lei Federal n.º 7.347/85 e incisos II, IV e XII, do art. 784, do CPC.
4.2. No caso de descumprimento do presente ajustamento de conduta, mediante relatório de inspeção ou instrumento equivalente, lavrado por agente público, incidirá multa fixa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, salvo caso fortuito ou força maior.

4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO na Cláusula Segunda, na forma e nos prazos estipulados, implicará na imediata aplicação de multa diária cumulativa, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a incidir, cumulativamente, a partir de cada obrigação descumprida, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo pagamento, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, relativas à responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis.
4.4. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
CLÁUSULA QUINTA - DA MUTABILIDADE DO TAC
5.1. Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que o presente TAC poderá ser posteriormente alterado, caso se constate que o seu cumprimento não atende adequadamente a proteção do meio ambiente.
5.2. A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.
5.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES FINAIS
6.1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte acompanhará e fiscalizará, diretamente ou por meio dos órgãos públicos competentes, o fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, promovendo, se julgar necessário, a notificação extrajudicial do COMPROMISSÁRIO, visando o adequado cumprimento das cláusulas eventualmente violadas. Para a incidência das multas cominatórias (astreintes) decorrentes do descumprimento das obrigações aqui assumidas, todavia, fica expressamente consignado que não se faz necessária a notificação retrocitada, que será feita, se o caso, por mera liberalidade.
6.2. A eventual inobservância, pelo COMPROMISSÁRIO, de qualquer dos prazos ou obrigações estabelecidas no presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao Ministério Público, que se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas.
6.3. Considerar-se-á encerrado o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta após o fiel, pleno e integral cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, de todas as obrigações assumidas por ela no âmbito deste instrumento, a ser comprovada por inspeção técnica in loco.
6.4. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta não impede que individualmente qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada) ou entidade da sociedade civil que eventualmente se sinta prejudicada, ingresse com as medidas judiciais ou extrajudiciais que entender cabíveis. Da mesma forma, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de órgãos públicos competentes, nem impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. Contudo, o presente compromisso servirá de prova escrita em qualquer situação e âmbito jurídico, podendo ser utilizada livremente pelo COMPROMISSÁRIO, para as alegações e/ou comprovações de obrigações assumidas.
Assim, por estarem devidamente acordados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o senhor GLÊNIO PINTO GADELHA, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Compromisso, o qual segue devidamente assinado pelas partes, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.
Mossoró-RN, 28/04/2021.
DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA
Promotor de Justiça
GLÊNIO PINTO GADELHA
Compromissário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 999723773 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MPBR

Procedimento: 03.23.2023.0000072/2020-12.
PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL (1636563)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 3ª Promotoria da Comarca de Mossoró-RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº. 7.347/85, regulamentada pela Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN; Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a sua garantia para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da CF); Considerando que incumbe ao proprietário de imóvel urbano mantê-lo em condições de higiene e conservação para que não tragam risco ao meio ambiente (função socioambiental), à saúde e ao patrimônio de terceiro, promovendo sua limpeza periódica e cercando-o, nos termos do art. 178, da Lei Complementar Municipal nº. 47/2010 (Código de Obras, Edificações e Posturas do Município de Mossoró); Considerando que a citada lei, em seu artigo 247, prevê que o proprietário/possuidor que deixar de construir, quando regularmente notificado, de conservar ou recompor muros ou cercas vivas em terrenos não edificados ou com edificações em ruínas, está sujeito a penalidade de multa pelo poder municipal; Considerando que o conceito de poluidor alcança não apenas o causador direto da poluição, mas também aquele que contribui indiretamente para que ela ocorra (poluidor indireto), conforme previsão do art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 6.938/81; Considerando a atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Mossoró na tutela coletiva do meio ambiente, urbanismo, e na defesa da função social da propriedade; Considerando que o Ministério Público tomou conhecimento, ainda no ano de 2020, da existência de um imóvel em situação de higidez ambiental/sanitária inadequada, sito à rua Marechal Deodoro, Paredões, Cep.: 59.618-120, vizinho à residência de nº 486; Considerando que cabe ao Poder Público, aqui na figura do Município de Mossoró, assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF), condição elementar para uma vida saudável e para o bem estar geral; e Considerando que o Município de Mossoró, conforme las-

tro probatório acostado nos autos, não cumpriu minimamente o seu poder dever de fiscalização eficiente (poder/dever de policia administrativa), para assegurar à coletividade residente na região em que se situa o imóvel que vem sendo utilizado em desacordo com a função social da propriedade, a concretização desse direito. Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, na forma do disposto no art. 18, da Resolução nº. 012/2018-CPJ, com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual propositura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além de adoção de outras providências que se entender convenientes, nos termos da lei, desde logo, determinando: 1- Autuação do Inquérito Civil Público, com registro no livro apropriado e no Sistema Eletrônico de Cadastro de feitos (e-MP); 2 - Remessa de comunicado eletrônico ao Centro de Apoio Operacional - Meio Ambiente, informando a instauração do presente procedimento (art. 24 da Resolução nº. 12/2018-CPJ); 3 - A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação (art. 29, § 2, inciso I, da Resolução nº. 12/2018-CPJ); 4 - O controle do respectivo prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão deste procedimento, na forma do dispositivo no art. 43, da Resolução nº. 012/2018-CPJ, registrando-se no sistema a possível prorrogação que venha a ser feita; e 5 - A reiteração dos expedientes nº 1408881 e nº 1408776, com a observação que a tramitação do presente feito encontra-se prejudicada pela não realização da diligência. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. Expedientes necessários. Mossoró, 15/06/2021. Domingos Sávio Brito Bastos Almeida Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN
Rua João Pessoa, 180 - Centro - Pedro Velho/RN - CEP: 59.196-000
Telefone: (84) 9 9908-4476- e-mail: pmj.pedrovelho@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 1646422
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP e Art. 8º da Res. 12/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar violação aos direitos da pessoa idosa J. D. de C., bem como submissão dessa a situação de risco.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, 3º, 4º e 45 da Lei 10.741/2003.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme art. 9º, parágrafo único da Resolução 012/2018 CPJ/MPRN e Recomendação nº 001/2014 - CGMP; Comunique-se ao CAOP Inclusão.
2 - Em seguida, COM PRIORIDADE, a secretaria mantenha contato telefônico e caso necessário notifique pessoalmente a notificante para que compareça em audiência extrajudicial a ser aprazada, conforme pauta disponível e na forma priorizada pela Resolução 039/2021 PGJ/RN (art. 3º, §3º), a fim de tratar das questões objeto deste procedimento.
À Secretaria ministerial para cumprimento.
Pedro Velho/RN, 17 de junho de 2021.
Marcella Pereira da Nóbrega
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN
Rua João Pessoa, 180 - Centro - Pedro Velho/RN - CEP: 59.196-000
Telefone: (84) 9 9908-4476- e-mail: pmj.pedrovelho@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 1643919
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP e Art. 8º da Res. 12/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possível violação aos direitos da adolescente O. da S. P. e da criança O. da S. P., filhos de M. P. da S. N. e de M. da P. da S.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 227 da Constituição Federal e Lei 8.069/1990
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados (filhos e pais), para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme art. 9º, parágrafo único da Resolução 012/2018 CPJ/MPRN e Recomendação nº 001/2014 - CGMP. Comunique-se, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude.
2 - Em seguida, com cópias dos autos e prazo de dez dias para respostas, considerando o tempo já transcorrido desde que a situação foi noticiada a esta Promotoria de Justiça, através de ofício, requisiite-se ao Conselho Tutelar de Pedro Velho/RN que informe acerca da atual situação dos sujeitos de proteção, informando quais medidas de proteção foram aplicadas, com quem residem atualmente, suas condições de saúde e higiene, tudo em relatório de acompanhamento.
3 - Ademais, expeça-se ofício ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social de Pedro Velho/RN, também com cópia dos autos, a fim de que informe se acompanha a família, encaminhando o respectivo relatório de acompanhamento em caso positivo.
4 - Por fim, considerando o que dispõe a Resolução 12/2018-CPJ/MPRN, a secretaria certifique a razão pela qual o cadastro da NF se deu apenas em maio de 2021. À Secretaria ministerial para cumprimento. Pedro Velho/RN, 17 de junho de 2021.
Marcella Pereira da Nóbrega Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS
Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000
Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:
FATO: Investigar situação de risco da pessoa com deficiência M.P.da S.F.

FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil (art. 1.767 e seguintes) e Lei nº 13.146/15 PESSOA FÍSICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: M.P. da S., genitor da pessoa com deficiência
RECLAMANTE: CREAS de Parelhas
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome da PcD, para fins de preservação da sua imagem e intimidade, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP;
2 - Apraze-se audiência extrajudicial por videoconferência, conforme disponibilidade de pauta, notificando-se o Sr. M.P e o Sr. J. de O., para tratar da questão.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Parelhas/RN, 08 de maio de 2020.
(assinado eletronicamente)
Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade
Promotora de Justiça

Documento nº 1649601 do procedimento: 332320060000091202117
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c094c1649601.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000. FONE 99972-4326. E-MAIL: PMJ.SAO-JOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2171.0000162/2021-24
PORTARIA (Documento nº 1652192)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Francisco Alexandre Amorim Marciano, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE converter a Notícia de Fato n. 02.23.2171.0000130/2021-23 em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas, com fulcro no art. 8º, inc. II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Fiscalizar o retorno das atividades escolares presenciais no município de São José do Campestre/RN no ano de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei Federal nº 9.394/1996.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN.
INTERESSADO: Ministério Público Estadual.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Oficie-se ao CAOP Cidadania, remetendo cópia dos documentos enviados pela Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN para ciência e arquivamento.
3. Após, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deve ser expedido novo ofício à Administração Municipal, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, novas informações sobre a retomada das aulas presenciais no Município.
4. Caso não se apresente resposta no prazo estabelecido, renove-se a requisição, com o mesmo teor, no mesmo prazo e mediante intimação pessoal do destinatário.
5. Por fim, guardem-se os autos na Secretaria até o recebimento da resposta ou decurso do prazo estabelecido, fazendo ao final nova conclusão.
São José do Campestre/RN, data/hora do sistema (rodapé)1.
Francisco Alexandre Amorim Marciano
Promotor de Justiça em substituição legal
1 Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do(a) representante ministerial.

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 21/06/2021 às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1652192 do procedimento: 022321710000130202123.
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 323c21652192.

AVISO Nº 1656461
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que se segue:
1) Procedimento Administrativo nº 33.23.2055.0000035/2020-21 - Objeto: Verificar a situação de risco e vulnerabilidade social e familiar das idosas M. C. da S. e R. F. de O..
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 22 de Junho de 2021.
Adriana Lira da Luz Mello
Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2055.0000066/2021-62
Matéria: Meio Ambiente
PORTARIA Nº. 1639160
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº. 141/96, CONSIDERANDO o ofício encaminhando pelo CAOP-MA onde noticia desmatamentos ocorridos no Município de Ceará-Mirim, constando área degradada, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e coordenadas geográficas dos lotes que estão relacionados às seguintes propriedades: Fazenda Santa Rita; Fazenda Magia I, Fazenda Boa Esperança e Fazenda Emburanas, de sorte que foi instaurado procedimento próprio para investigar a situação de cada imóvel com área degradada;

CONSIDERANDO que a inscrição do CAR deve ser feita pelas pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras ou proprietárias de imóveis rurais, assim classificados, sendo a principal ferramenta de base de dados para o controle ambiental, com o registro das áreas de preservação permanente (APPs), monitoramento das áreas em recuperação e controle do desmatamento;
CONSIDERANDO que segundo a Lei 12.615/2012, §1º a inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita preferencialmente no órgão ambiental municipal ou estadual, exigindo-se do proprietário ou possuidor rural: I identificação do proprietário ou possuidor rural; II - comprovação da propriedade ou posse; III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com, pelo menos, um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos seguintes termos:
Objeto: Apurar desmatamento na Fazenda Boa Esperança.
Pessoa Física ou Jurídica investigadas: Carcinicultura Boa Esperança LTDA.
Fundamento Jurídico: art. 225 da CF; Lei nº 6.938/81 e Lei 12.615/2012.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1- Providencie-se consulta da situação do imóvel rural FAZENDA BOA ESPERANÇA através do site <https://www.car.gov.br/#/consultar> com o número de registro do CAR (pág.17, do último ID), juntando-se o extrato da consulta aos autos;
2- Após, requisiite-se, em 30 dias, à Secretaria de Meio Ambiente de Ceará-Mirim, inspeção na Fazenda Boa Esperança, a fim de identificar através das coordenadas geográficas indicadas nos laudos do sistema MAPBIOMAS e do extrato da consulta de item I, possíveis áreas de desmatamento e/ou degradadas existentes no referido imóvel em APP ou área de reserva legal, adotando-se as providências cabíveis, encaminhando-se, com o requisitório, cópia do laudo Mapbiomas, da consulta do CAR e desta portaria;
3- Requisiite-se ao 1º Ofício de Notas de Ceará-Mirim, em 30 dias, cópia da ficha da matrícula 2.524 da Fazenda Boa Esperança LTDA, da titularidade da Carcinicultura Boa Esperança.
4- Comunique-se ao CAOP-MA. Publique-se. Cumpra-se.
Ceará-Mirim, datado digitalmente.
Adriana Lira da Luz Mello 2ª Promotora de Justiça

Documento nº 1639160 do procedimento: 042320550000066202162
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9e8cf1639160.
Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/06/2021 às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Inquérito Civil nº 04.23.2055.0000067/2021-35
Matéria: Meio Ambiente
PORTARIA Nº. 1639252
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº. 141/96, CONSIDERANDO o ofício encaminhando pelo CAOP-MA onde noticia desmatamentos ocorridos no Município de Ceará-Mirim, constando área degradada, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e coordenadas geográficas dos lotes que estão relacionados às seguintes propriedades: Fazenda Santa Rita; Fazenda Magia I, Fazenda Boa Esperança e Fazenda Emburanas, de sorte que foi instaurado procedimento próprio para investigar a situação de cada imóvel com área degradada;
CONSIDERANDO que a inscrição do CAR deve ser feita pelas pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras ou proprietárias de imóveis rurais, assim classificados, sendo a principal ferramenta de base de dados para o controle ambiental, com o registro das áreas de preservação permanente (APPs), monitoramento das áreas em recuperação e controle do desmatamento;
CONSIDERANDO que segundo a Lei 12.615/2012, §1º a inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita preferencialmente no órgão ambiental municipal ou estadual, exigindo-se do proprietário ou possuidor rural: I identificação do proprietário ou possuidor rural; II - comprovação da propriedade ou posse; III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com, pelo menos, um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos seguintes termos:
Objeto: Apurar desmatamento na Fazenda Emburanas. Investigado: Companhia Açucareira Vale do Ceará-Mirim;
Fundamento Jurídico: art. 225 da CF, Lei nº 6.938/81 e Lei 12.615/2012.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1-Providencie-se consulta da situação do imóvel rural FAZENDA EMBURANAS através do site <https://www.car.gov.br/#/consultar> com o número de registro do CAR (pág.21, do último ID), junte-se o extrato da consulta aos autos;
2- Após, requisiite-se, em 30 dias, à Secretaria de Meio Ambiente de Ceará-Mirim, inspeção na Fazenda Emburanas, a fim de identificar através das coordenadas geográficas indicadas nos laudos do sistema MAPBIOMAS e do extrato da consulta do item I, possíveis áreas de desmatamento e degradadas existentes no referido imóvel, adotando-se as providências cabíveis, encaminhando-se, com o requisitório, cópia do laudo Mapbiomas, da consulta do item I e desta portaria;
3- Oficie-se ao 1º Ofício de Notas de Ceará-Mirim, em 20 (vinte) dias, cópia da ficha da matrícula do imóvel rural denominado Fazenda Emburanas cujo proprietário é Companhia Açucareira Vale do Ceará-Mirim, CNPJ 08.003.402/0001-51.
4- Comunique-se ao CAOP-MA. Publique-se. Cumpra-se.
Ceará-Mirim, datado digitalmente.
Adriana Lira da Luz Mello
2ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim

Documento nº 1639252 do procedimento: 042320550000067202135
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f7c691639252.
Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 16/06/2021 às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000
Telefones: (84) 99972-4418/99972-1069, e-mail: 02pmj.Novacruz@mprn.mp.br

AVISO
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, art. 10, da Resolução nº 23/2007/CNMP e art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil Público nº04.23.2166.0000041/2020-45, objetivando Apurar o acúmulo de cargos por Secretários do Município de Lagoa D'anta/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Nova Cruz, 22 de junho de 2021.
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Inquérito Civil 04.23.2342.0000050/2018-78 - 24ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 1656748
A 24ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2342.0000050/2018-78, instaurado com o fim de apurar suposta ausência de registro do Capacitar Gestão e Cursos perante a Secretaria de Educação, bem como supostas deficiências na estrutura física do estabelecimento. Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal/RN, 22 de junho de 2021
MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO
24º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN
Endereço: Rua Zuza Othon, 1150, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN
Tel.: (84) 9 9972-4896/ 99972-2142

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 1622535
Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2000.0000047/2021-76
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e o art. 69, Parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205);
CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Constituição Federal, art. 208, inciso III, e Lei Federal nº 8.069/1990, art. 54, inciso III);
CONSIDERANDO que a Carta Republicana estabelece que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que haja o cumprimento das normas gerais da educação nacional, conforme dicção do artigo 209, I, da Lei Fundamental, in verbis: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional";
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento às pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, inciso I);
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) concebe o atendimento educacional especializado como um complemento à escolarização, prevendo, em seu art. 58, § 1º, que "haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial";
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei 7.853/89, cabe ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação;
CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) determina, em seu art. 3º, Parágrafo Único, que "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado";
CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001) dispõe, em seu art. 8º, IV, sobre a organização das classes comuns da rede regular de ensino, assegurando o dever de as escolas disponibilizarem o devido apoio à pessoa com deficiência, contando, para tanto, com a oferta do apoio necessário à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
CONSIDERANDO que o cuidador desempenha o papel precípuo de auxiliar a pessoa com deficiência para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, auxiliando a pessoa atendida somente nas atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
CONSIDERANDO que o acompanhante especializado previsto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista) desempenha, simultaneamente, as funções de cuidador (apoio à locomoção, alimentação e cuidados especiais) e de mediador (apoio às atividades de comunicação e interação social) ao aluno com autismo;
CONSIDERANDO que a função de acompanhante especializado ao aluno com transtorno de espectro autista não vem sendo nos moldes preconizados pelas normas legais;
CONSIDERANDO que a ilíticidade da cobrança de valores adicionais somente restou tipificada com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), de modo que poderá ser criminalizada tal conduta a partir da data da entrada em vigência de tal lei (03 de janeiro de 2016);
CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), em seu artigo 28, §1º, determina que as instituições privadas de ensino não podem cobrar valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas;
CONSIDERANDO que está abarcado na Lei Estadual n. 9.837, de 09 de abril de 2014, a proibição da cobrança de valores adicionais (sobretaxa) para matrícula ou mensalidades de estudantes portadores de Síndrome de Down, Autismo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras Síndromes e dá outras providências.
CONSIDERANDO que a negativa na matrícula de aluno autista, constitui conduta discriminatória, prevista como sanção no art.3º da Lei Estadual do Rio Grande do Norte (LEI Nº 9.837, de 09 de abril de 2014), in verbis: "A instituição infratora se sujeitará ao pagamento de multa no valor equivalente a 7,5 salários mínimos vigentes por aluno, revertido em proveito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB";
CONSIDERANDO, por fim, que as normas acima citadas não excepcionam a necessidade de inclusão a depender da modalidade de ensino;
RESOLVE RECOMENDAR ao proprietário e/ou Sócio Administrador do Colégio Camilo Toscano que efetue a matrícula de todos os alunos com deficiência sem cobrar valores adicionais, abstendo-se de negar tal direito em razão da condição de pessoa com deficiência, bem como ofere o atendimento educacional especializado e demais serviços de apoio especializado (tais como os de profissional de apoio escolar, intérpretes de libras e os prestados em sala de recursos multifuncionais), quando necessário, sem cobrança de valores adicionais, ainda que na modalidade de ensino semi-integral.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta recomendação ministerial, o Recomendado preste informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, ressaltando que o não atendimento desse ato ministerial ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Inclusão por meio eletrônico.
Publique-se.
Currais Novos, 21 de junho de 2021.
(assinado eletronicamente)
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS
Promotor(a) de Justiça Substituto

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 597/2021 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; nas Resoluções nºs 286/2013-PGJ/RN-PGJ/RN, de 27/11/2013, DOE de 29/11/2013 e 118/2014-PGJ/RN, de 02/04/2014, DOE de 10/04/2014, e em cumprimento à Cláusula Segunda do Termo de Adesão, RESOLVE designar LEON ANDRADE SIQUEIRA, CPF nº 117.872.134-55, para prestar serviço voluntário perante o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional/Assessoria Técnica de Editoração, no período de 14/06/2021 a 13/06/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de junho de 2021.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 599/2021 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar a servidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções do cargo comissionado, durante o afastamento do titular, de acordo com o quadro abaixo, tomando sem efeito a Portaria nº 560/2021, de 15/06/2021, DOE de 16/06/2021:

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS SABINO	167.885-0	Auxiliar do MPE/Setor de Protocolo	JOÃO CARLOS BEZERRIL DE MEDEIROS, matrícula nº 098.355-1, Chefe do Setor de Protocolo	15 a 20/06/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de junho de 2021.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 601/2021 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0481.0000036/2021-57, de 13/05/2021,
RESOLVE remover, de ofício, pelos critérios estabelecidos no artigo 36, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, os servidores abaixo relacionados:

Servidores	Matrícula	CARGO	Lotação anterior	Nova lotação	Vigência
JÓRIO LEONARDO GARCIA DE PAIVA	200.191-8	Analista do MPE – Área Banco de Dados	Gerência de Infra, Redes e Segurança	Assessoria de Inovações Tecnológicas	17/06/2021
SALERNO FERREIRA DE SOUSA E SILVA	200.207-8	Analista do MPE – Área Banco de Dados			

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de junho de 2021.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 602/2021 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70258418, de 22/06/2021,
RESOLVE designar o servidor TIAGO BATISTA NUNES, matrícula nº 200.232-9, Analista do MPE – Área Administração, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Gerente de Modernização Administrativa, no período de 28/06 a 07/07/2021, durante o afastamento do titular, o servidor Ramon Gutierre Ribeiro de Lima, matrícula nº 202.772-0.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de junho de 2021.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 603/2021 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. THIBERIO CESAR DO NASCIMENTO FERNANDES, matrícula nº 199.887-0, Promotor de Justiça Substituto, atualmente em exercício na Coordenadoria Jurídica Judicial, para atuar na audiência aprazada para o turno matutino do dia 22 de junho do corrente ano, referente ao processo nº 0108707-71.2016.8.20.0001, junto à 80ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, perante a 2ª Vara Criminal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de junho de 2021.
GLAUCIO PINTO GARCIA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 604/2021 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar a Bela. GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, matrícula nº 199.884-6, Promotora de Justiça Substituta, atualmente em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante, de 2ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 23 de junho do corrente ano, junto à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, perante a 3ª Vara, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de junho de 2021.
GLAUCIO PINTO GARCIA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 026/2021 - CPJ*

Altera a Resolução nº 033/2017-CPJ para redefinir as atribuições da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de São Gonçalo do Amarante.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação, por unanimidade, em Sessão Ordinária ocorrida no dia 17 de junho de 2021, na forma do artigo 41, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual, nº 141, de 9 de fevereiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição e redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais de modo a equilibrar os serviços entre as Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 033, de 19 de dezembro de 2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

I - o 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública; judicial e extrajudicial, no âmbito cível e criminal, para defesa do consumidor; da cidadania, dos indígenas e das minorias; dos conflitos coletivos

pela posse de terra rural ou urbana; na proteção do patrimônio público e controle dos atos da administração pública; e na tutela de fundações entidades de interesse social;

II - o 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante a 1ª Vara, excluindo-se as ações propostas pelas 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça; por distribuição, no combate à sonegação fiscal estadual; judicial e extrajudicial, cível e criminal, para a defesa da pessoa com deficiência; do idoso; e da criança e do adolescente;

III - o 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante a 2ª Vara, excluindo-se as ações propostas pelas 1ª e 2ª e 4ª Promotorias de Justiça; por distribuição, no combate à sonegação fiscal estadual; judicial e extrajudicial, cível e criminal, para a defesa da saúde; da educação; e da mulher no contexto de violência doméstica;

IV - o 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante a 3ª Vara, excluindo-se as ações propostas pelas 1ª e 2ª e 3ª Promotorias de Justiça; por distribuição, no combate à sonegação fiscal estadual; judicial e extrajudicial, cível e criminal, para a defesa do meio ambiente, urbanismo, bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico; da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 17 de junho de 2021.

Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Iadya Gama Maio
Corregedor-Geral do Ministério Público

Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Republicada por incorreção (Acrescido à ementa o termo "1ª")

USE MÁSCARA!

Eu te protejo, você me protege.
Juntos protegemos a todos!

✓ Nas Ruas

✓ No Comércio

✓ No Transporte

✓ Nas Filas

✓ EM TODOS OS LUGARES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Natal, 22 de junho de 2021.
Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10ª Defensoria Cível de Natal
Luana Karla de Araújo Dantas
Defensora Pública do Estado
15ª Defensoria Cível de Natal

Edital nº 004/2021-10DC/15DC

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 10ª e 15ª Defensorias Cíveis de Natal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021 e Edital 002/2021, de 18 de maio de 2021, torna público o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, bem como o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS I E 2 da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para a 10ª e 15ª Defensorias Cíveis de Natal e, ainda, a convocação para a realização da Etapa 2 da seleção simplificada, na forma abaixo:

1.RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS:

Nome do(a) candidato(a)	Resultado do Recurso
Mariana de Melo Nascimento	Recurso improvido. Em 26/05/2021, ao solicitar a inscrição, a candidata enviou o histórico em arquivo com extensão *.php, que não é visualizável, razão pela qual não foi considerado o documento.
Luana Andrade de Lemos	Recurso provido com reclassificação da candidata. Ocorreu equívoco dos examinadores quanto ao IRA e a não pontuação do estágio de pós graduação.
Matheus Henrique Bezerra Silva	Recurso improvido. Candidato, no ato da inscrição, juntou apenas termo de contrato de estágio de graduação, o que não comprova ter permanecido nesse estágio pelo período mínimo de 06 meses, conforme exigido no artigo 12 do Edital. Juntou declaração comprobatória de outro estágio de graduação apenas quando da interposição de recurso, em face disso, o referido documento também não é passível de pontuação, vez que a juntada foi extemporânea. Noutro passo, conforme as regras editalícias, cursos de extensão não são objeto de pontuação, apenas projetos de pesquisa ou de extensão com carga horária mínimo de 20 horas.
Luciane da Silva Fernandes	Recurso provido com reclassificação da candidata. Ocorreu equívoco dos examinadores quanto a não pontuação do estágio de pós graduação.
Maira Nardy Moura Fé	Recurso provido com reclassificação da candidata. Estágio de pós-graduação nos seguintes períodos: TJRN (25/11/2020 a 27/01/2021 - 64 dias e de 28/01/2021 a 23/04/2021- 85 dias); MPRN (26/04/2021 a 27/05/2021- 32 dias), totalizando 181 dias e, no mínimo, 06 meses, conforme exigido pelo artigo 12 do Edital.
Valdilene Alves de Sousa	Recurso improvido. No ato da inscrição, a candidata enviou apenas o termo de compromisso do início do estágio de pós-graduação, com o qual não é possível aferir se permaneceu por, no mínimo, 06 meses no referido estágio, conforme exigido no artigo 12 do Edital, razão pela qual não foi atribuída a pontuação.
Carolina Barreto Martins da Costa Lima	Recurso improvido. Estágio de graduação, para fins de pontuação, só é contabilizado se existir intervenção de instituição de ensino na forma da Lei 11.788/2008, não tendo a candidata comprovado o requisito de existência de convênio entre o escritório de advocacia e o a instituição de ensino.
Dircila Soares Barbosa	Recurso improvido. A candidata solicita a contabilização do estágio de residência judicial como estágio de pós-graduação, o qual já foi devidamente contabilizado quando da publicação do resultado.
Jeanne Kelly Cardoso Caldas Pinheiro	Recurso improvido. No ato da inscrição, a candidata enviou apenas o termo de compromisso do início do estágio de pós-graduação, com o qual não é possível aferir se permaneceu por, no mínimo, 06 meses no referido estágio, conforme exigido no artigo 12 do Edital.
Igor Justino Fonseca e Silva	Recurso improvido. Candidato, no ato da inscrição, colocou documentos comprobatórios apenas de participação em curso de extensão, o qual não caracteriza projeto de pesquisa ou extensão, conforme expresso no artigo 12 do Edital, razão pela qual não foi atribuída pontuação.

2. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

2.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 12 do Edital 001/2021 de 14 de maio de 2021 (ampla concorrência):

	CANDIDATO (A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	TOTAL
1	LUCIANE DA SILVA FERNANDES	966	100	100	100	70,62
2	MAIRA NARDY MOURA FÉ	940	100	100	100	68,80
3	LUANA ANDRADE DE LEMOS	935,79	100	100	100	68,51
4	LUIZA FERNANDES DE ABRANTES BARBOSA	947,05	100	0	100	68,29
5	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA LIMA	950	0	0	0	66,50
6	SANZIANI MIRELLY DA COSTA GUEDES	902,17	100	100	100	66,15
7	LAÍS PEREIRA GALVÃO	898	100	100	100	65,86
8	ESTER FNY JULIANA CARVALHO PAIVA	911	100	0	100	65,77
9	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	923	100	0	0	65,61
10	INGRID SILVA CAVALCANTE	908,5	100	0	100	65,60
11	ELLEN CRISTINA DE LIMA	905,5	100	100	0	65,39
12	MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO	903,1	100	0	100	65,22
13	LARISSA LIMA DE OLIVEIRA	887	100	100	100	65,12
14	GABRIELA SORIANO SANTOS	901	100	0	100	65,07
15	IVANA NEIVA MOUSINHO DA MATTA MELLO	900,57	100	0	100	65,04
16	MARIA GABRIELA FURTADO MARINHO	914	100	0	0	64,98
17	ERILENE LAURINDO GOMES OLIVEIRA	896,67	100	0	100	64,77
18	MARIA CLARA VIANA BAKKER	894,47	100	0	100	64,61
19	JULIA FERNANDES LOPES DE FREITAS	894,16	100	100	0	64,59
20	ANDREIA VANESSA DE ANDRADE SOBRAL	907	100	0	0	64,49

2.2 Candidata classificada para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. Art. 1º, §1º e Art. 12 do Edital 001/2021 de 14 de maio de 2021 (pessoa com deficiência)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
1	LIZANDRA KAREN PONTES DINIZ	834	100	100	0	60,38

3. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (PROVA ESCRITA) DO TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA 10ª E 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL:

3.1 Os candidatos classificados nas etapas 1 e 2, conforme listagem acima, ficam convocados para comparecer ao Anexo III da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Coronel Norton Chaves, nº 2254, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.075-200, no dia 26 de junho de 2021, às 09:00h, para participar da 3ª etapa da seleção de caráter classificatório e eliminatório, consistente na elaboração de uma redação sobre tema jurídico relacionado à área de atuação da 10ª e 15ª Defensorias Cíveis de Natal, a ser indicado no dia da referida avaliação.

3.2 Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 minutos de antecedência. Ultrapassado esse horário, não será possível o ingresso para participar da prova escrita.

3.3 A prova escrita terá duração de 03 (três) horas, com início às 09:00h.

3.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova utilizando máscaras e portando, no mínimo, uma caneta da cor azul, material transparente, para subscrição da prova escrita.

3.5 No caderno de provas, o candidato não poderá se identificar nominalmente, uma vez que a identificação será feita mediante etiquetas numeradas pela banca examinadora.

3.6 Os candidatos não poderão portar, no horário de realização da prova, equipamentos eletrônicos, sendo automaticamente desclassificados na hipótese de ser constatado ter permanecido com referidos equipamentos.

Extrato do Contrato Administrativo n. 17/2021 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.
Contratada: TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.399.966/0001-31, localizada na Rua Coruripe, Nº 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.431-300, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DENISE CRISTINA BITTENCOURT CURY, inscrita(o) no CPF/MF sob o n. 027.211.246-17.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de apoio administrativo na função de auxiliares de informática, que devem ser executados nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

Valor da Contratação: Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 35.915,31 (trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), perfazendo-se um valor total global de R\$ 430.983,72 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Prazo de Vigência: O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 05.101-03-122-0100. Ação: 208801 - Manutenção e funcionamento da DPE/RN. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão de obra. Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 134/2021 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 22 de junho de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

DENISE CRISTINA BITTENCOURT CURY

TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI

CNPJ nº 03.399.966/0001-31

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Presente, também, o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão. Pela ordem, o Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do Colegiado, através dos autos do processo de nº 806/2021, a necessidade de prorrogação da limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, até o dia 25 de junho de 2021, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes a estruturação de pessoal e material. Na oportunidade, argumentando subsistir urgência na apreciação do tema em tela por este Conselho, indagou acerca da possibilidade de sua análise, desde logo, sem que necessariamente o feito estivesse pautado, tendo sido, por unanimidade, acolhido o seu exame. 1) Processo nº 806/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Inicialmente, o Defensor Público-Geral esclareceu que na Nona Sessão Ordinária de 2021, o Conselho, por unanimidade, autorizou a limitação temporária do atendimento até o dia 11 de junho de 2021 nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Monte Alegre, Goianinha, Santo Antônio, Tangará, Macau, Canguaretama, São José de Mipibu, Touros, Areia Branca e Extremoz. Considerando a necessidade de finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, informou, desde logo, que já emitira a Portaria de nº 316/2021-DPGE, no sentido de estender, até o dia 25 de junho de 2021, a limitação do atendimento apenas nos núcleos da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, excetuando-se as situações de urgências. Ainda, esclareceu que apesar do atendimento nos núcleos localizados nos Municípios de Canguaretama, Extremoz e Monte Alegre terem retornado integralmente, fora emitida Portaria nº 315/2021 - CSDP, determinando o atendimento integralmente remoto, em razão da necessidade de finalização dos trâmites relacionados à estrutura material. Quando aos núcleos localizados nos Municípios de Areia Branca, Tangará, Santo Antônio e Touros, esclareceu que já estão funcionando normalmente, com atendimento integral e presencial. Deliberação: Em discussão, o Colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido de ratificar integralmente a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral, na forma da Portaria de nº 316/2021-DPGE, estendendo a prorrogação da limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, até o dia 25 de junho de 2021. Em seguida, o colegiado passou à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 317/2021 - GDPGE, publicada em 15 de junho de 2021. 2) Processo nº 713/2021. Assunto: Concurso de Promoção de Segunda Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberou o Colegiado nos seguintes termos: I) para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Segunda Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot, por ser o único integrante do primeiro quinto mais antigo da categoria; II) para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Segunda Categoria, pelo critério antiguidade, considerando lista devidamente publicada, fora declarado promovido o Defensor Público Vinicius Araújo Silva, por ser o único integrante do segundo quinto mais antigo da categoria; 3) Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou o texto das Resoluções nº 254/2021-CSDP e nº 255/2021-CSDP, conforme Anexos I e II desta Ata. 5) Processo nº 754/2021. Assunto: Proposta de reformulação das substituições entre órgãos de atuação do Núcleo Sede de Parnamirim. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, antevendo a possibilidade de uma deliberação mais ampla a respeito das atribuições do núcleo da Defensoria Pública do Estado de Parnamirim/RN, acompanhou o relator pela retirada de pauta do processo, no intuito de viabilizar a análise mais aprofundada das alterações a serem realizadas na Resolução nº 234/2020-CSDP, em conjunto com os defensores públicos que atuam na comarca de Parnamirim/RN. Ainda, registra-se a declaração de impedimento do conselheiro José Eduardo Brasil Louro da

Silveira, por ser um dos subscritores do pleito inicial. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro Eleito
Renata Alves Maia
Membro Eleito
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
Vinicius Araújo Silva
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 254/2021-CSDP, 18 de junho de 2021.

Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO a normativa do art. 310 e parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES de nº 12-TJRN, de 01 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos na Comarca de Natal e de nº 04-TJRN, de 12 de fevereiro de 2020, que institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e financeiros da Defensoria Pública Estadual, ainda desproporcional o número de Defensores Públicos frente à efetiva demanda pelos seus serviços, sendo algumas comarcas alçadas como Polo Regional para fins de concentração de audiência de custódia assistidas por um único Defensor Público;

CONSIDERANDO os meios possíveis e disponíveis para alcançar os objetivos institucionais em defesa dos assistidos, sem prejuízo do trabalho dos Defensores Públicos, especialmente nas audiências de réus presos pautadas para o mesmo dia e hora das audiências de apresentação (custódia);

CONSIDERANDO os termos do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, em que restou pactuada a ampliação da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participará das audiências de custódia em dias úteis, na capital e no interior do Estado, de forma regionalizada, mediante divisão por polos, nos termos especificados no anexo único da presente resolução, viabilizando a atuação de Defensores Públicos perante as respectivas centrais de flagrante.

§1º São atribuições das Defensorias Públicas criminais ou mistas a atuação junto às Centrais de Flagrantes, nos termos desta Resolução.

§2º A atuação do Defensor Público se dará em todos os autos de prisão em flagrante distribuídos para as respectivas Centrais de Flagrantes, ainda que não exista órgão de atuação na comarca de origem, ressaltando-se, nessa hipótese, a não vinculação da Defensoria Pública aos demais atos processuais.

Art.2º Cada polo regional será coordenado por um Defensor Público, a quem compete organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a pauta semestral da escala de atuação nas audiências, observando-se, tanto quanto possível, a coincidência entre o Defensor e o Magistrado da vara perante a qual exerça suas atribuições.

§1º. A pauta semestral será publicada no Diário Oficial do Estado, disponibilizada no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.m.def.br) e encaminhada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§2º. A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§3º. A coordenação de cada polo regional, para fins de audiência de custódia, caberá:

I - Aos Coordenadores dos Núcleos Sede de Caicó e Pau dos Ferros, nos respectivos polos;

II - Ao Coordenador do Núcleo de Defesa Criminal, no polo Mossoró;

III - Ao Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal - NUAP, no polo Natal.

§4º. No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim, João Câmara, Santa Cruz, Nísia Floresta, Touros, Tangará, Extremoz, Canguaretama, Goianinha, Santo Antônio e São José do Mipibu.

§5º No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a central de flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Mossoró, auxiliadas pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Apodi, Assú, Areia Branca e Macau, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§6º No polo/sede Caicó, integrará o rodízio perante a central de flagrantes será realizada pela Defensoria Pública com atribuição criminal de Caicó, auxiliada pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Currais Novos, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§7º No polo/sede Pau dos Ferros, a atuação perante a central de flagrantes a Defensoria Pública com atribuição criminal de Pau dos Ferros.

Art. 3º. Caso as audiências de custódia ocorram em comarca diversa da sede do polo regional, a atribuição para participar do ato será do Defensor Público com atuação criminal junto à vara competente, se houver, no exercício de sua atuação ordinária, afigurando-se o ato como audiência de rotina.

Art. 4º A escala das audiências de custódia será semanal e observará a seguinte ordem:

I - obrigatoriamente: as Defensorias Públicas criminais e as mistas, estas com redução aproximada de 50% (cinquenta por cento), da região do respectivo polo.

II - facultativamente, as Defensorias Públicas cujos membros integrem a região do respectivo polo, designados pelo Defensor Público-Geral para compor a escala, conforme inscrição feita após publicação de edital.

Art. 5º As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

Art. 6º A Defensoria Pública Geral dotará a sala da Defensoria Pública, nas centrais de flagrantes ou local designado para as audiências, de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 7º. O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização (se necessário), e entrega ao Defensor Público, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Art. 8º. As audiências apazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado, ressalvada a participação em sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

§1º. Na hipótese do caput, o Defensor Público está autorizado a solicitar o reaprazamento das audiências em conflito de pauta.

§2º. Em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao Coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

§3º. Nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

Art. 9º. Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a atuação do Defensor Público perante as audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 10. Em dias não úteis, a atuação da Defensoria Pública no plantão das audiências de apresentação (custódia) ocorrerá nos termos de Resolução própria.

Art. 11. O relatório das atividades exercidas perante as Centrais de Flagrantes deverá ser encaminhado, eletronicamente, à Corregedoria Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da atividade, nos moldes regulamentados por esta.

Parágrafo único. A atuação perante as Centrais de Flagrantes será realizada de forma presencial, devendo a justificativa para participação por videoconferência ser encaminhada junto ao relatório de atividades quando não houver a presença física do Defensor Público na ocasião, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art.12. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao respectivo Coordenador, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 13. A Coordenação deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de nº 209/2020-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

Anexo Único

POLOS REGIONAIS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - DPE/RN

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, SANTA CRUZ, NÍSIA FLORESTA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, TOUROS, TANGARÁ, EXTREMOZ, CANGUARETAMA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DO MIPÍBU E MONTE ALEGRE
MOSSORÓ	MOSSORÓ, ASSU, AREIA BRANCA, MACAU E APODI
CAICÓ	CAICÓ E CURRAIS NOVOS
PAUDOS FERROS	PAU DOS FERROS

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 255/2021-CSDP, 18 de junho de 2021.

Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no plantão de audiências de custódia em dias não úteis e dias de ponto facultativo na Capital e dá outras providências.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador do NUAP, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 7º. A Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art. 8º. O relatório dos atos praticados durante a participação dos Defensores Públicos perante a Central de Flagrantes em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo regulamentado por esta.

Art. 9º. As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

Art. 10. A atuação perante as Centrais de Flagrantes será realizada de forma presencial, devendo a justificativa para participação por videoconferência ser encaminhada junto ao relatório de atividades quando não houver a presença física do Defensor Público na ocasião, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, revogando-se a Resolução de nº 190/2020-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

Anexo único

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, TOUROS, TANGARÁ e EXTREMOZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor Público-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, bem como da Edital nº 014/2021, de 21 de maio de 2021, torna público o Resultado Preliminar das etapas 1 e 2 da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-Graduação em Direito, denominado DPE Residência, para a Sede Administrativa desta instituição, na forma abaixo:

. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DO ART. 12 DO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021:						
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	MÉDIA*
1	LUCIANE DA SILVA FERNANDES	96,6	100	100	100	9,762
2	SÂNZIA MIRELLY DA COSTA GUEDES	90,217	100	100	100	9,31519
3	ALINE SILVA SEIXAS	86,451	100	100	100	9,05157
4	RAISSA TAVARES DE ARAÚJO	86,372	100	100	100	9,04604
5	MARTA BARROS VASCONCELOS	86,316	100	100	100	9,04212
6	MAIRA NARDY MOURA FE	94	100	0	100	8,58
7	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	91,1	100	0	100	8,377
8	GABRIELA SORIANO SANTOS	90,1	100	0	100	8,307
9	BARBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	89,997	100	100	0	8,29979
10	MARIA CLARA VIANA BAKKER	89,447	100	0	100	8,26129
11	JÚLIA FERNANDES LOPES DE FREITAS	89,416	100	100	0	8,25912
12	LUANA KARLA AGRA FERNANDES	89	100	0	100	8,23
13	LÍVIA ANDRADE ALBUQUERQUE VALENÇA	88,783	100	0	100	8,21481
14	LARISSA AMARAL BARBOSA	88,466	100	100	0	8,19262
15	LUDIELLY KLECESQUEIRA NASCIMENTO	88	100	100	0	8,16
16	KARINNE SAYONNARY ALVES	87,616	100	100	0	8,13312
17	PATRICIA DE OLIVEIRA E SILVA	86,702	100	0	100	8,06914
18	VANESSA MEDEIROS DE LIRA	85,795	100	0	100	8,00565
19	SYLVIA HELENA CORTEZ DE MELO	85,696	100	0	100	7,99872
20	RENATA FREITAS SILVEIRA	84,2	100	0	100	7,894

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 12 DO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021:						
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	MÉDIA*
21	SAMILLY DA COSTA ALVES	84,1	100	100	0	7,887
22	MARINA FERREIRA DE OLIVEIRA	83,809	100	0	100	7,86663
23	CAMYLLA ALCÂNTARA GOMES DESOUSA	81,7	100	100	0	7,719
24	MARIA CRISTINA RÉGO MORAIS	81,5	100	100	0	7,705
25	LUANA ANDRADE DE LEMOS	93,579	0	0	100	7,55053
26	ALEX RODRIGUES DA SILVA	93,25	100	0	0	7,5275
27	KAREN JULLY DA SILVA DELFINO	78,9	100	100	0	7,523
28	VITÓRIA RÍCIA AQUINO BARBOSA	93	100	0	0	7,51
29	GABRIELLA DE SOUSA FONSECA	78,7	100	100	0	7,509
30	ALICE MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA	78,7	100	0	100	7,509
31	LÍLIAN NICODEMOS FURTADO NOCA	78,5	100	0	100	7,495
32	ODSON LIMA CIRNE	92,732	100	0	0	7,49124
33	LORENNA MEDEIROS TOSCANO DE BRITO	78,3	100	0	100	7,481
34	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	92,3	100	0	0	7,461
35	LARISSA DE SOUZA PINHEIRO ALBINO	77,513	100	100	0	7,42591
36	FERNANDA PEREIRA MADRUGA	90,7	100	0	0	7,349
37	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	76,153	100	0	100	7,33071
38	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	90,333	100	0	0	7,32331
39	VIVIAN LARISSA GOMES JANUÁRIO	90,2	100	0	0	7,314
40	ALLANY BATISTA DE ARAÚJO	74,9	100	100	0	7,243
41	ROMEICA DA SILVA SIMPLÍCIO	89	0	100	0	7,23
42	LUANA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA CALDAS	87,9	0	0	100	7,153
43	BRENDA SOARES SILVA	86,604	100	0	0	7,06228
44	ALINE BARBOSA DOS SANTOS	85,895	0	100	0	7,01265
45	MICHELLY SILVA DO NASCIMENTO	85,4	100	0	0	6,978
46	RAFAEL HARISON PEREIRA CAMPOS	71	100	100	0	6,97
47	LENYANE MAYSA GALVÃO PEREIRA	85	0	0	100	6,95
48	JENETTE SILVA MENDONÇA	85	100	0	0	6,95
49	PETRA KOMAYO DA NÓBREGA HIRATA	70,2	100	100	0	6,914
50	LÍVIA VIVIANE SILVA DE PAIVA	84	0	100	0	6,88
51	KAROLINE KELLY TEIXEIRA JALES PRESTES	83,783	0	100	0	6,86481
52	THIAGOMATHEUS CARLIDO ESPÍRITO SANTO	83,6	0	100	0	6,852
53	BEATRIZ AUGUSTA BARBOSA DA SILVA	83,5	100	0	0	6,845
54	LORENA SACHI SANTOS SILVA	82,6	100	0	0	6,782
55	LUCIANA RAPHAELA DE AGUIAR FREITAS	82,1	100	0	0	6,747
56	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA LIMA	95	0	0	0	6,65
57	LEGIPTCYA MAHEDJA DA COSTA BATISTA	80,3	100	0	0	6,621
58	CARLOS ALBERTO SALDANHA DE LIMA	80,2	100	0	0	6,614
59	EVERALDO GOMES DA SILVA	80	100	0	0	6,6
60	AMANDA DAFANY JUSTO LACERDA	79,8	100	0	0	6,586
61	RENATA DE MEDEIROS RAMOS FERNANDES	79,4	100	0	0	6,558
62	NATHALYA DIANDRA DE SOUSA CARVALHO	78,1	0	100	0	6,467
63	CAMILA DE ALBUQUERQUE COSTA	77,8	0	100	0	6,446
64	CRISTINA MONTEIRO CARDOSO	76	0	100	0	6,32
65	JULIANA MOURA DA SILVEIRA	74	100	0	0	6,18
66	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	88,2	0	0	0	6,174
67	MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES MACIEL	73,9	100	0	0	6,173
68	MARIANA DE MELO NASCIMENTO	73,4	100	0	0	6,138

69	LEONARDO MARTINS HERMES	86,7	0	0	0	6,069
70	MATHEUS HENRIQUE BEZERRIL SILVA	83,3	0	0	0	5,831
71	DAYANNE DE SOUZA GOMES	69	100	0	0	5,83
72	JORGE ARTUR LOPES FERNANDES	83,0660	0	0	0	5,81462
73	LUANNA CHAVES CAMPOS	82,6	0	0	0	5,782
74	THIAGO SOUTO DA SILVA	68,3	0	100	0	5,781
75	PAULO ZAMARLEY DANTAS DE OLIVEIRA SOUSA	82,364	0	0	0	5,76548
76	JEANNE KELLY CARDOSO CALDAS PINHEIRO	81	0	0	0	5,67
77	VALDILENE ALVES DE SOUSA	80,7	0	0	0	5,649
78	LORENA CORTEZ DE SOUZA SILVA	77,2	0	0	0	5,404
79	MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	77,1	0	0	0	5,397
80	PEDRO HENRIQUE LOPES FERNANDES	75,8	0	0	0	5,306
81	VICTOR MATEUS DE AQUINO COSTA	75	0	0	0	5,25
82	JONATAS CRISTIANO DE OLIVEIRA	74	0	0	0	5,18
83	PABLIANY DANTAS DA SILVA	73,9	0	0	0	5,173
84	ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS	71,634	0	0	0	5,01438

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital nº 014/2021, de 21 de maio de 2021, qual seja:
Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1))/100
*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.
*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.
*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.
*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 12 do Edital nº 014/2021.

3. LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021:

CANDIDATO(A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
SARA REGINA RODRIGUES DA SILVA	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTÓRICO ESCOLAR DA GRADUAÇÃO COM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 C/C ART. 12 DO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.
ANDREIA VANESSA DE ANDRADE SOBRAL	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTÓRICO ESCOLAR DA GRADUAÇÃO COM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 C/C ART. 12 DO EDITAL Nº 014/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59m do dia 25 de junho de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail estagiosedeadm@dpe.rn.def.br.

4.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

4.2 O Resultado Final da Etapa 2 - Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal, 22 de junho de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Saiba como proteger você e sua família.

Acesse saude.gov.br/coronavirus





PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ nº 00.779.059/0001-20**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação da Licença de Operação, para **instalação de uma Usina de Asfalto Móvel**, localizada na **BR 304, KM 03 - Lote 33, Centro Industrial Avançado, município de Macaíba/RN**. Ligia Silva dos Santos – Gestora Ambiental.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

BRASVENTOS MIASSABA 3 GERADORA DE ENERGIA S/A., CNPJ. 11.839.616/0001-77, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a **Renovação de Licença de Operação - RLO** com prazo de validade até **21/06/2027**, em favor da **Central Geradora Eólica Miassaba III** composta por 41 aerogeradores com potência unitária de 1,67 MW, totalizando 68,47 MW, localizada na zona rural do município de Macau/RN. **Anderson de Oliveira** - Diretor de Operações da Geração.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A **Ventos de Santa Tereza Energias Renováveis S.A.**, empresa inscrita no **CNPJ nº 13.346.148/0001-24**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA a Licença de Instalação - LI para o **Complexo Eólico Cajuína Norte** composto por 07 (sete) parques eólicos denominados: Cajuína Norte I, Cajuína Norte II, Cajuína Norte III, Cajuína Norte IV, Cajuína Norte V, Cajuína Norte VI e Cajuína Norte VII localizados na **Zona Rural dos municípios de Lajes, Pedro Avelino, Angicos e Fernando Pedroza. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Anderson de Oliveira - Diretores.**

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A TIM S/A, CNPJ: 02.421.421/0219 -76, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação e Operação com validade até 18.06.2031, em favor da Estação Radio Base GEGEJ2, localizada na rua Marina Alves Freire s/n, Centro - Vera Cruz - RN. Gustavo Maciel Ferreira - Gerente

CONCESSÃO DE LS - LICENÇA SIMPLIFICADA

SBA TORRES BRASIL LIMITADA, CNPJ: 16.587.135/0001-35, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada 2021-158667/TEC/LS-0105, com prazo de validade até 07/06/2027, em favor do empreendimento Infraestrutura da **ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)** - BR56663 localizada na Rua Boi Tatá, Loteamento Vale do Pitimbu, bairro Vida Nova, no município de Parnamirim - RN - cep: 59.139-050. Cristiana Souza Licenciadora

CONCESSÃO DE LS - LICENÇA SIMPLIFICADA

SBA TORRES BRASIL LIMITADA, CNPJ: 16.587.135/0001-35, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada 2021-158672/TEC/LS-0106, com prazo de validade até 09/06/2027, em favor do empreendimento Infraestrutura da **ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)** - BR56733 localizada na Rua Raimundo Bernardino de Souza, nº 55, bairro Aeroporto - Mossoró - RN - cep: 59.607-807. Cristiana Souza Licenciadora

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 24.046.208/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS para uma Unidade de Fabricação de Goma à base de Fécula de Mandioca Hidratada, localizada no Sítio Tabatinga, nº 4, Povoado Tabatinga, Macaíba/RN - 59.280-000. Ricardo Miguel Borges Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Pipa Beach Empreendimento Imobiliário SPE LTDA , CNPJ: 33.610.514/0001-18, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação para a instalação do Pipa SPA Residence , localizada na Av. Baía dos golfinhos, s/n, Pipa. Tibau do Sul/ RN Manoel Vicente Pereira Neto Sócio Administrador

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A. PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1176RN (com destino a EC-AP-E e com 2.973,27 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1176RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço (com destino a EC-CAM-F e com 1.330,57 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1283ARN (com destino a EC-CAM-C e com 1.058,05 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0970DRN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0999RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 04 acessos (desmembramento da malha viária): Entre os poços 4RE0022RN e 3REP0002RN (medindo 2.479 metros de extensão), 7REP0057RN (medindo 3.655 metros de extensão), Entre os poços 7REP0030RN e 7REP0033RN (medindo 3.749 metros de extensão), entre os poços 4REP0002RN e 7MOR0011RN (medindo 2.205 metros de extensão), localizados no campo de REDONDA PROFUNDO, município de Areia Branca/RN. Renovação da Licença de Operação para 27 poços 7CAM1272RN-A, 7CAM1274DRN-A, 7CAM1294DRN-A, 7CAM1313RN-A, 7CAM1317RN-A, 7CAM1319RN-A, 7CAM1321RN-A, 7CAM1328RN-B, 7CAM1329RN-B, 7CAM1330RN-B, 7CAM1331RN-A, 7CAM1332DRN-A, 7CAM1333RN-A, 7CAM1334DRN-A, 7CAM1336RN-A, 7CAM1339DRN-A, 7CAM1340RN-A, 7CAM1341RN-A, 7CAM1342RN-A, 7CAM1314RN-A, 7CAM1315RN-A, 7CAM1318RN-A, 7CAM1320RN-A, 7CAM1322RN-A, 7CAM1323RN-A, 7CAM1325RN-A, 7CAM1326RN-A, localizados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1159RN (com destino a EC-CAM-J e com 1.952,26 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0892RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1165ARN (com destino a EC-AP-E e com 2.040,05 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 3PAN0002RN (554 metros), localizado no campo de PAI ANTÔNIO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença Simplificada para 01 estrada (desmembramento da malha viária): 1SM0003RN (medindo 5,97 km de extensão), localizada no campo SERRA DO MEL, município de Serra do Mel/RN. Renovação da Licença de Operação para 14 acessos (desmembramento da malha viária): Acesso entre os poços 7CAM0224RN ao 7CAM0935RN, medindo 3.815,89 metros de extensão; 7CAM1189DRN, medindo 3.015,31 metros de extensão; 7CAM0983RN, medindo 2.740,51 metros de extensão; Acesso entre os poços 7AP0170RN ao 7CAM1165RN, medindo 2.586,28 metros de extensão; 7AP0208RN, medindo 2.950,85 metros de extensão; 7AP0081RN, medindo 3.810,92 metros de extensão; 7AP0040RN, medindo 2.729,85 metros de extensão; 7AP0093RN, medindo 3.378,55 metros de extensão; Acesso entre os poços 7AP0289RN ao 7AP0181RN, medindo 3.546,38 metros de extensão; 7AP0055RN, medindo 2.895,07 metros de extensão; 1MLC0001RN, medindo 2.487,80 metros de extensão; Acesso entre os poços 7CAM0935RN ao 7CAM0428RN, medindo 3.982,85 metros de extensão; 7CAM0184RN, medindo 3.937,01 metros de extensão; Acesso entre os poços 7CJ0006RN ao 3CAM0370RN, medindo 3.922,52 metros de extensão), localizados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0933RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1219RN (com destino a EC-CAM-F e com 907,08 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1089RN (138,80 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1219RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1187RN (76,55 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM0980RN (142,80 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM0980RN (com destino a EC-AP-B e com 1.675,32 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0969RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1201RN (com destino a EC-CAM-E e com 1.106,16 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM0969RN (com destino a EC-CAM-F e com 1.863,28 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1201RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0980RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1239RN (com destino a EC-CAM-F e com 2.152,08 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1239RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1235RN (com destino a EC-CAM-F e com 1.828,88 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 02 poços 7BVS0065RN-A e 7BVS0066RN-A, localizados no campo de BOA VISTA, município de Areia Branca/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0965RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1235RN (127,50 metros), localizados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1473DRN-A, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1235RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM0970DRN (com destino a EC-CAM-A e com 1.846,74 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 linha de urgência do poço 7CAM1082RN (com destino a EC AP-B e com 2.764,08 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1082RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Paulo Marinho de Paiva Neto Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ nº 35.865.651/0001-29, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Autorização Especial Nº 2020-152576/TEC/AE-0087, válida até 13/08/2023 para o Canteiro de obras em apoio à implantação do Complexo Eólico Rio do Vento Expansão, em um terreno com área total de 27.538,56 m², sendo 8.810,00 m² de área construída, composto por 4 (quatro) unidades denominadas Canteiro Principal, Canteiro RMT, Canteiro Vestas e Usina de Concreto. O empreendimento está localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 819.444,45mE; 9.357.026,28mN, Zona Rural do município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio A. Benevides Filho - Diretores

S.I. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

NIRE: 2420043230 3
CNPJ: 08.064.764/0001-52
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores sócios da sociedade S.I. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para a REUNIÃO DE SÓCIOS, na sede do escritório de advocacia que patrocina os interesses da sociedade, esse situado na Rua Ceará Mirim, 702, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-240, com primeira chamada às 09h30 do dia 06 de julho de 2021, e segunda chamada às 10h30, oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia: 1.A análise da prestação de contas do administrador; 2.O ajuste do contrato social e da contabilidade da empresa com a hipótese de devolução de valores integralizados por parte dos sócios; 3.A possibilidade de extinção do contrato social com baixa da empresa perante a JUCERN por vontade dos sócios; 4.Dentre outros aspectos de interesse dos sócios e da sociedade. 21 de junho de 2021. S.I. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA DAVIDE MUSTAT Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA CPF: 429.144.504-00 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação - LO, para Carcinicultura, com área de produção de 21,33ha, localizada na Fazenda Pituassu, S/N, Zona Rural, Ceará Mirim-RN; ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA PROPRIETARIO

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A empresa JOSÉ DE MEDEIROS DANTAS - ME - "Cerâmica São José II", de CNPJ: 07.449.962/0001-71, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS para a Indústria de Cerâmica, localizada no Sítio Rajada, s/n - Zona Rural - Carnaúba dos Dantas/RN. JOSÉ DE MEDEIROS DANTAS Sócio Diretor

**PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgencia do Poço 7ARG0672RN, localizada no Campo de ALTO DO RODRIGUES, situado no município de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET1002RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ARG0591RN localizado no Campo de ALTO DO RODRIGUES, situado no município de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET1023RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET0847RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET0988RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET0954RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET0963RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Simplificada para 01 Acesso do Poço 7ET1664RNA com 102,96m, localizado no Campo de ALTO DO RODRIGUES, situado no município de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 31 linhas de surgencias dos Poços 7ET1715RN-A; 7ET1714DRN-A; 7ET1713RN-A; 7ET1710RN-A; 7ET1709RN-A; 7ET1704DRN-A; 7ET1700RN-A; 7ET1697RN-A; 7ET1695DRN-A; 7ET1690DRN-A; 7ET1686DRN-A; 7ET1684DRN-A; 7ET1681DRN-A; 7ET1680RN-A; 7ET1679DRN-A; 7ET1677RN-A; 7ET1674RN-A; 7ET1673RN-A; 7ET1672RN-A; 7ET1669DRN-A; 7ET1664RN-A; 7ET1663RN-A; 7ET1661RN-A; 7ET1655RN-A; 7ET1650RN-A; 7ET1649RN-A; 7ET1643RN-A; 7ET1638DRN-A; 7ET1637DRN-A; 7ET1636DRN-A; 7ET1648RN-A, localizada no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET0868RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7SE0057RN localizado no Campo de SERRARIA, situado no município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET0947RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ARG0720RN localizado no Campo de ALTO DO RODRIGUES, situado no município de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7FP0328RN localizado no Campo de FAZENDA POCINHOS, situado no município de Macau, no estado do Rio Grande do Norte.

Renovação de Licença de Simplificada para 37 Acessos dos Poços 7ET0476RN c/ 53m; 7ET0499RN c/ 65m; 7ET0472RN c/ 66m; 7ET0474RN c/ 76m; 7ET0742RN c/ 92m; 7ET0469RN c/ 96m; 7ET0058RN c/ 104m; 7ET0743RN c/ 141m; 7ET0521RN c/ 142m; 7ET0057RN c/ 142m; 7ET0021RN c/ 160m; 7ET0475RN c/ 164m; 7ET0325RN c/ 166m; 7ET0322RN c/ 166m; 7ET0036RN c/ 167m; 7ET0482RN c/ 195m; 7ET0753RN c/ 203m; 7ET0085RN c/ 233m; 7ET0240RN c/ 349m; 7ET0505RN c/ 695m; 9ET0439RN c/ 881m; entre 7ET0086RN e 7ET0754RN c/ 53m; entre 7ET0249RN e 7ET0483RN c/ 83m; entre 7ET0038RN e 7ET0824RN c/ 86m; entre 9ET0434RN e 9ET0439RN c/ 103m; entre 7ET0086RN e 7ET0281RN c/ 137m; entre 7ET0435RN e 7ET0441RN c/ 221m; A87 c/ 495m; A78 c/ 870m; A71 c/ 1727m; 7ET0435RN c/ 57m; 7ET0479RN c/ 75m; 7ET0405RN c/ 89m; 7ET0023RN c/ 739m; entre 7ET0501RN e 7ET0001RN c/ 81m; entre 7ET0251RN e 7ET0253RN c/ 356m; entre 7ET0438RN e 7ET0324RN c/ 423m, localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET0866RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7ET0891RN localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 03 ESTAÇÃO DE VAPOR EV-IV, EV-VII e EV-II localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Simplificada para 31 Acessos dos Poços 7ET0162RN c/ 55m; 7ET0808RN c/ 59m; 7ET0138RN c/ 80m; 7ET0545RN c/ 90m; 7ET0339RN c/ 92m; 7ET0270RN c/ 95m; 7ET0541RN c/ 200m; 7ET0809RN c/ 216m; 7ET0352RN c/ 315m; 7ET0230RN c/ 335m; 7ET0180RN c/ 391m; 7ET0296RN c/ 449m; 7ET0170RN c/ 473m; 7ET0413RN c/ 745m; 7ET0231RN c/ 1196m; 7ET0350RN c/ 1300m; entre 7ET0906RN e 7ET0815RN c/ 53m; A309 c/ 248m; 7ET0536RN c/ 166m; 7ET0159RN c/ 397m; 7ET1112RN c/ 829m; entre 7ET0233RN e 7ET0382RN c/ 151m; entre 7ET0136RN e 7ET0340RN c/ 166m; entre 7ET0317RN e 7ET0540RN c/ 173m; entre 7ET1305RN e 7ET0637RN c/ 177m; entre 7ET1262RN e 7ET0885RN c/ 178m; entre 7ET1320RN e 7ET0868RN c/ 188m; entre 7ET0340RN e 7ET0535RN c/ 248m; entre 7ET0537RN e 7ET0422RN c/ 300m; entre 7ET0288RN e 7ET1254RN c/ 381m; entre 7ET1275RN e 7ET0136RN c/ 398m, localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 11 linhas de surgencias dos Poços 7ET1325RN-A; 7ET1326RN-A; 7ET1328RN-A; 7ET1329RN-A; 7ET1333RN-A; 7ET1334RN-A; 7ET1336RN-A; 7ET1340RN-A; 7ET1341RN-A; 7ET1343RN-A; 7ET1345DRN-A, localizada no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgencia do Poço 7ET0939RN, localizada no Campo de ESTREITO, situado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. Renovação de Licença de Simplificada para 01 Acesso do Poço 7SE0061RN com 60,63m, localizado no Campo de SERRARIA, situado no município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte. Paulo Marinho de Paiva Neto Gerente Geral da UN-RNCE

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE LTDA, CNPJ: 32.708.258/0001-33, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia para o Complexo Fotovoltaico Dunamis, localizada na Zona Rural do município de Santana do Matos/RN. Iron de Bezerra Medeiros Representante Legal

CALIMAN AGRICOLA RN S/A

Em recuperação judicial - CNPJ 04.570.179/0001-73. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020 Submetemos á apreciação de V. Sas as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31/12/2020 comparada com 2019 elaborada na forma de texto, unidade declarada em milhar de real, acompanhada de notas explicativas, as quais foram elaboradas nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil. Somos gratos a todos por acreditarem nesta empresa e contribuírem para o crescimento e fortalecimento da agricultura nacional. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: ATIVO. Circulante. Caixa e equivalentes 25 e 117. Contas a receber de clientes 405 e 428. Tributos a recuperar 599 e 631. Estoques 150 e 154. Outros créditos circulantes 84 e 82. Despesas pagas antecipadamente 4 e 3. Soma AC 1.267 e 1.415. Não Circulante. Realizável a longo prazo 4.063 e 3.365. Imobilizado 13.924 e 15.324. Soma NC

17.987 e 18.689. Total do ativo 19.254 e 20.104. PASSIVO Circulante. Fornecedores 207 e 234. Empréstimos 499 e 499. Encargos sociais e tributários 68 e 75. Encargos trabalhistas 159 e 231. Adiantamento de cliente 45 e 43. Contas a pagar 33 e 24. Soma PC 1.011 e 1.106. Não Circulante. Empréstimos e financiamentos 4.009 e 4.009. Partes relacionadas 4.044 e 3.404. Tributos diferidos 104 e 118. Soma NC 8.157 e 7.531. Patrimônio líquido. Capital realizado 14.511 e 14.511. Reserva de reavaliação 273 e 300. Reserva de lucros 1.143 e 1.143. Prejuízos acumulados (5.841) e (4.487). Soma PL 10.086 e 11.467. Total do passivo 19.254 e 20.104. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS. Receita bruta de vendas 3.615 e 4.544. Deduções (70) e (105). Receita líquida 3.545 e 4.439. Custo das vendas (4.584) e (5.577). Prejuízo bruto (1.039) e (1.138). Despesas operacionais (578) (638). Despesas financeiras líquidas (457) e (357). Prejuízo líquido do exercício (2.074) e (2.123). DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS. Saldo inicial 1º de janeiro (4.487) e (3.109). Realização reserva 41 e 42. Ajuste exercício anterior 1 e 3. Prejuízo líquido do exercício (2.074) e (2.123). Ativos fiscais 678 e 700. Saldo final 31 dezembro (5.841) e (4.487). DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA. Caixa e equivalentes - iniciais 117 e 19. Caixa e equivalentes - finais 25 e 117. Variação líquida do exercício (92) e 98. NOTAS EXPLICATIVAS: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com Comitê de pronunciamentos Contábeis, com ênfase na NBC-1000 (R1/2016). A base de mensuração do valor é o custo histórico. A moeda funcional da companhia é em reais (R\$). As receitas e despesas são registradas pelo regime de competência do exercício. Ativo circulante são classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras onde a empresa tem intenção de utilização imediata. Imobilizado compreende os bens tangíveis que são mensurados com base no custo de aquisição, os bens são depreciados com base na vida útil econômica estimada a partir da data de sua entrada em operação. Passivo circulante e não circulante são valores conhecidos, calculáveis e, com certeza, de obrigação. Nesses valores não se verificou a necessidade do cálculo de ajuste a valor presente. A companhia possui exposição aos seguintes riscos advindos de instrumentos financeiros: Risco de crédito, risco de liquidez, risco de mercado e risco operacional. DIRETORIA: Helder Luis Caliman - Diretor Presidente; Georgina Caliman Azevedo; Rosângela Caliman; - Diretores Executivos. CONTADORIA: Sani de Souza Gomes Caliman - Contadora - CRC-ES 18.309/S/RN. As demonstrações contábeis completas acham-se à disposição dos acionistas e demais usuários, na sede da companhia.

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL
DA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL**

A CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA, CNPJ: 12.647.038/0001-30, torna público que firmou com o IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte os TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Autorização para Supressão Vegetal (ASV) nº 2024.5.2021.09159, com prazo de validade até 18 de Junho de 2022, em favor do empreendimento de Loteamento Guilhermina Galvão, localizada no município de Acari/RN. CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Ivaí Engenharia de Obras S. A., CNPJ nº 76.592.542-0010-53, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LO nº 2021-162512/TEC/LO-0152, com prazo de validade até 18/06/2025 para extração de saibro (duplicação BR-304-contrato com DNIT) em área de 21,14ha e volume mensal de 22.000m³, localizada na BR304, km 286, Fazenda Lagoa do Sítio II, comunidade Lagoa dos Cavalos, Macaíba. Engº Civil Marco Antonio Soares Engenheiro da Obra Duplicação BR-304

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CONSTRUTORA A GASPAR S/A, CNPJ: 08.323.347/0001-87, torna público está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA uma Licença Simplificada - LS, para a atividade de extração de Areia com volume de 1.500 m³/mês em uma área de 14,94 hectares, localizado na Fazenda Alívio, Zona Rural, Lajes/RN. CONSTRUTORA A GASPAR S/A Requerente/Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CONSTRUTORA A GASPAR S/A, CNPJ: 08.323.347/0001-87, torna público está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA uma Licença Simplificada - LS, para a atividade de extração de Cascalho com volume de 1.500 m³/mês em uma área de 16,8 hectares, localizado no Sítio São José, Zona Rural, Lajes/RN. CONSTRUTORA A GASPAR S/A Requerente/Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LI - Licença de Instalação Nº 2021-162719/TEC/LI-0046 com prazo de validade até 18/06/2022, em favor do empreendimento: projeto de extração mineral de saibro em uma área total de 21.50 hectares, dividida em duas poligonais, uma de 11.0 hectares localizada no Sítio Tubibal e outra de 10.50 hectares, na Fazenda Cajueiro, com volume total de futura extração de 21.500 m³/mês. O empreendimento está localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: Sítio Tubibal (814.806,00 m E; 9.418.667,00 m N) e Fazenda Cajueiro (814.939,00 m E; 9.418.979 m N), Processo ANM Nº 848.015/2021, situada na zona rural do município de Galinhos/RN. José Inácio Cortez Bezerra Diretor- Superintendente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LI - Licença de Instalação

Nº 2021-162010/TEC/LI-0043 com prazo de validade até 18/06/2022, em favor do empreendimento: projeto de extração mineral de areia no leito do riacho Poço preto da lagoinha em uma área total de 5.80 hectares, e volume de extração de 4.000 m³/mês. O empreendimento está localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: Longitude 811.417,00 m E; Latitude 9.375.829,00 m N, Processo ANM Nº 848.154/2020, situada Fazenda São José, zona rural do município de Lajes/RN. José Inácio Cortez Bezerra Diretor- Superintendente

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

A empresa J. DA SILVA DANTAS - EPP, de CNPJ: 12.699.344/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada - RLS para a Indústria de Cerâmica, localizada na Fazenda Rajada, s/n - Zona Rural - Carnaúba dos Dantas/RN.

JOSÉ DA SILVA DANRAS
Sócio Diretor



**PREVINA-SE CONTRA
O CONTÁGIO DE
VÍRUS RESPIRATÓRIOS**
EVITE
AGLOMERAÇÕES



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3494 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA - FEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO -
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

PROCESSO DE DESPESA Nº 312.119/2021. 01-Nos termos disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015; ADJUDICO os vencedores da Chamada Pública nº 001/2021, realizada em 24/05/2021, a saber: Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da Agricultura familiar para a elaboração e preparo dos lanches e/ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar após o retorno das aulas presenciais ou em formato híbrido, bem como, conforme a necessidade, para suprir a composição dos kits de gêneros da alimentação escolar que serão distribuído aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, conforme as resoluções nº 2 de 9 de Abril de 2020, nº 6 de 8 de maio de 2020 e nº 20, de 2 de dezembro de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A descrição, condições do produto, quantidades, exigências, período e prazo de entrega estão estabelecidas neste instrumento. ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACENCIAS DO MUNICIPIO DE CUR - CNPJ: 31.259.075/0001-15, saiu vencedora nos itens: 4 e 11; totalizando o valor de R\$ 11.027,00 (onze mil e vinte e sete reais). COOP. MISTA DOS AGRIC. FAMIL. DE SÃO J. DO SABUGI- CNPJ: 14.426.441/0001-64, saiu vencedora nos itens: 1e 3; totalizando o valor de R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). FLAVIO ARAUJO DA CUNHA- CPF: 039.043.054-41, saiu vencedor nos itens: 5, 6 e 7; totalizando o valor de R\$ 13.596,00 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais). NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUN. CAJUEIRO- CNPJ: 70.140.090/0001-00, saiu vencedor nos itens: 14, 15, 16 e 17; totalizando o valor de R\$ 23.735,00 (vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais). 02- HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Chamada Pública nº 1/2021 com início 23 de abril de 2021, realizada em 24 de maio de 2021 (segunda-feira),

nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648-98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas anteriormente. 03. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos referidos vencedores.

Jardim do Seridó/RN, em 22 de junho de 2021.

José Amazan Silva - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poço Branco/RN, torna público que fará realizar CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, até o dia 15 de julho de 2021, as 10:00 horas, O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e RESOLUÇÃO nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 5 (cinco) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 23 de junho a 15 de julho do corrente ano, das 08:00 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura, na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 - Centro - Poço Branco/RN, Maiores Informações, telefone (84) 3265-2042, ou ainda pelo email: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, ou no endereço do link <https://transparencia.pocobranco.rn.gov.br/licitacao/editais-de-licitacao/>. Poço Branco/RN, 23 de junho de 2021.

Valério Sampaio Carneiro - Presidente da Comissão de Licitação

Aqui tem!



NOTA FISCAL POTIGUAR

**Baixe o aplicativo e
acompanhe suas
compras!**

Informe o seu CPF na Nota Fiscal

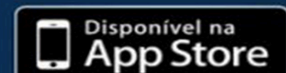
EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

 nfp.set.rn.gov.br
 nfp@set.rn.gov.br



APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

4PGG8053P97-NYP12185741-3NYW40KNG2

